

1. Introdução

O Programa Operacional de Assistência Técnica dá continuidade a um modelo que, revelando-se eficiente durante o QCA II, importa agora reforçar tendo em conta dois aspectos fundamentais. Primeiro, a importância atribuída pelos novos Regulamentos Comunitários sobre os Fundos Estruturais ao acompanhamento, controlo, avaliação e divulgação das acções pela União Europeia no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio 2000-06. E, segundo, o objectivo de propiciar as condições adequadas à concretização eficiente da estratégia de desenvolvimento definida e à execução dos investimentos previstos.

A Assistência Técnica visa, assim, garantir as condições necessárias ao lançamento e execução do QCA III, assegurando em particular a implementação e funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão, acompanhamento, avaliação e controlo (incluindo, quando necessário, auditorias externas) e divulgação - respondendo aos novos desafios que se colocam em termos de eficácia e eficiência dos investimentos e promovendo a melhoria da qualidade e a consolidação de modelos e sistemas utilizados durante o QCA II.

2. Estrutura do Programa Operacional

A estrutura do Programa Operacional de Assistência Técnica adopta, as orientações constantes do QCA 2000-06 aprovado pela Comissão Europeia.

O Programa Operacional de Assistência Técnica constitui o suporte ao desenvolvimento da estratégia definida no QCA 2000-06 em termos de coordenação global das acções de gestão, acompanhamento, controlo, avaliação e divulgação, encontrando-se estruturado nos seguintes eixos prioritários:

Eixo prioritário I – Assistência Técnica ao QCA - FEDER

Os objectivos da Assistência Técnica no âmbito do FEDER enquadram-se nas condicionantes referidas na introdução, devendo distinguir-se as responsabilidades associadas à gestão global do QCA, relativas, em especial, à coordenação nacional dos Fundos Estruturais, das funções mais directamente ligadas à gestão, acompanhamento, controlo, avaliação e divulgação das intervenções apoiadas pelo FEDER.

Constituem objectivos fundamentais respeitantes à gestão global do QCA e à coordenação nacional dos Fundos Estruturais:

- a reformulação do Sistema de Informação de acordo com as linhas de orientação definidas no QCA III;
- a progressiva integração nesse Sistema da Informação relativa ao acompanhamento da execução dos investimentos, viabilizada pelas melhorias introduzidas nesse sistema de, com vista à adopção atempada das Medidas de gestão que se justifiquem;
- o desenvolvimento do Sistema de Controlo, por forma a corresponder às novas exigências regulamentares e legais;
- o aperfeiçoamento do Sistema de Avaliação, tendo como referência os dados das avaliações ex-ante das diferentes intervenções e providenciando, desde a fase de arranque, a recolha de informação relevante para a avaliação do impacte das

- intervenções em áreas de interesse geral, como o emprego e a sustentabilidade ambiental;

o apoio à execução de políticas comunitárias com incidência na execução dos investimentos apoiados, nomeadamente no que se refere à Avaliação do Impacte Ambiental, aos Mercados Públicos e à Informação e Publicidade.

A prossecução destes objectivos está igualmente presente na gestão, acompanhamento, controlo, avaliação e divulgação das intervenções apoiadas pelo FEDER – onde no entanto relevam ainda os seguintes objectivos adicionais:

- a celeridade dos fluxos financeiros com vista à disponibilização atempada das contrapartidas nacionais e comunitárias;
- a eficácia e eficiência na afectação dos recursos;
- o desenvolvimento de sinergias entre as diferentes intervenções, nomeadamente entre o FEDER e o Fundo de Coesão;
- a identificação das acções com maior sucesso e a valorização do seu efeito multiplicador;
- a prevenção das irregularidades pela divulgação clara e atempada dos procedimentos a adoptar;
- a identificação de áreas problema e a adopção de medidas atempadas para a sua resolução, nomeadamente pelo reforço da articulação entre diferentes serviços da administração.

Eixo prioritário II – Assistência Técnica ao QCA - FSE

A Assistência Técnica no âmbito do FSE tem como objectivos garantir as condições necessárias ao lançamento do QCA III, assegurando ainda a implementação e funcionamento, ao longo do período de programação, dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão, acompanhamento, avaliação, controlo e divulgação da vertente FSE do QCA III e o desempenho eficaz e eficiente das funções em causa.

Visa também contribuir para a implementação e desenvolvimento de instrumentos que melhorem a qualidade das acções co-financiadas, contribuam para a estruturação do sistema de formação profissional e, conseqüentemente, reforcem o aproveitamento eficiente dos recursos disponibilizados pelo Fundo Social Europeu.

A experiência recolhida no âmbito do anterior QCA aconselha a manutenção do apoio essencial às estruturas de gestão e às funções transversais de coordenação, acompanhamento, avaliação e controlo, mas recomenda igualmente um reforço ao nível das iniciativas que permitam a consolidação e sustentação do sistema de formação, designadamente no seguimento de actividades já iniciadas no QCA II e que se revelaram fundamentais para a garantia da qualidade das acções desenvolvidas.

São assim passíveis de apoio neste período de programação projectos de natureza inovadora, que se destinem a testar e difundir novas abordagens ao conteúdo, métodos e organização das acções co-financiadas, assim como aqueles que visem a transferência de experiências e “know-how” nas áreas de intervenção do FSE e, ainda, iniciativas que pretendam reforçar a qualidade técnica e pedagógica dos projectos a financiar. Este último objectivo será cumprido designadamente através de actividades de acreditação das entidades formadoras, do apoio aos promotores e do financiamento de estudos e dispositivos para planeamento, acompanhamento e prospecção/antecipação das alterações nas estruturas de emprego e, conseqüentemente, das estruturas de qualificação requeridas.

3. Eixo Prioritário I - Assistência Técnica ao QCA – FEDER

3.1. Objectivos específicos

As acções previstas no âmbito do Eixo prioritário Assistência Técnica ao QCA – FEDER prosseguem os seguintes objectivos específicos:

- apoiar as estruturas de Coordenação e Gestão do QCA III, incluindo o funcionamento da Estrutura de Apoio Técnico às Comissões de Gestão e de Acompanhamento do QCA, o apoio logístico e documental à realização de reuniões, a elaboração de relatórios, a assessoria técnica e, quando se justifique, a cobertura de custos relativos a deslocações;
- apoiar acções de informação e publicidade tendo em conta os diferentes públicos-alvo, com vista a possibilitar um conhecimento periódico e generalizado dos resultados da execução do QCA III e a sensibilização dos parceiros sociais e potenciais beneficiários para a efectiva utilização das oportunidades oferecidas;
- apoiar o desenvolvimento do Sistema de Informação do QCA III no que respeita quer ao módulo que integra os dados relativos aos diferentes Fundos Estruturais tendo em vista a gestão, o acompanhamento, o controlo, a avaliação e a divulgação do QCA III, quer o módulo que visa de forma particular as funções de gestão, acompanhamento, controlo, avaliação e divulgação no âmbito do FEDER;
- apoiar o funcionamento de instrumentos de Avaliação do QCA III, incluindo o Observatório do QCA III, prosseguindo especialmente o objectivo de valorizar as experiências positivas e assegurar a identificação atempada de áreas problema;
- desenvolver acções de apoio à gestão das intervenções com apoio do FEDER, com particular destaque para as políticas comunitárias em termos de Mercados Públicos e Ambiente;
- apoiar o funcionamento do sistema de controlo das intervenções com apoio do FEDER no que respeita às funções a desempenhar directamente pela Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR) e no âmbito das parcerias com outras entidades com competências na matéria;

- apoiar custos finais de Intervenções Operacionais do período 1994 – 1999 que não tenham continuidade no período 2000-06, visando o respectivo encerramento em condições céleres e eficazes;

- apoiar a realização de estudos que permitam potenciar as políticas de desenvolvimento regional, nomeadamente os conducentes a uma maior eficácia na utilização dos Fundos Estruturais.

3.2. Medidas

As acções que consubstanciam a prossecução dos objectivos referidos serão desenvolvidas de acordo com a regulamentação em vigor, nomeadamente em termos de despesas elegíveis. Estas acções integram as seguintes Medidas:

Medida I.1. – Gestão, Acompanhamento e Controlo do QCA III

Esta Medida dirige-se à criação das condições necessárias para assegurar a eficácia das estruturas institucionais com competência em matéria de gestão, de acompanhamento e de controlo globais do QCA III – envolvendo portanto actividades relativas à organização, ao funcionamento e ao desempenho de tarefas específicas da responsabilidade das referidas instituições, em ligação directa com a implementação do QCA.

Esta Medida compreende especialmente:

Funcionamento das Estruturas de Gestão, Coordenação e Acompanhamento

Embora a DGDR assegure uma parte dos recursos necessários ao desempenho destas funções, as responsabilidades técnicas relacionadas com a gestão, a coordenação e o acompanhamento operativo do QCA implica o recurso à contratação específica de pessoal e a disponibilização dos correspondentes meios de funcionamento, corporizados e funcionalmente abrangidos na Estrutura de Apoio Técnico às Comissões de Gestão e de Acompanhamento do QCA.

A realização das reuniões no âmbito das estruturas de coordenação e acompanhamento exige a aquisição de serviços especializados (apoio logístico e documental), a realização de deslocações de pessoal ou participação de peritos quando se justifique. O reforço da descentralização da gestão e a crescente participação de parceiros económicos e sociais nas entidades de acompanhamento implicará certamente custos acrescidos face aos modelos de gestão e acompanhamento do QCA II.

A necessária elaboração de pontos de situação e de relatórios de execução representa requisito essencial para a eficácia das Comissões de Acompanhamento e de outras reuniões similares, de periodicidade variável, constituindo ainda suportes para os processos de decisão – sendo naturalmente indispensável assegurar condições para a respectiva qualidade e actualidade; estas actividades implicarão, para além da utilização dos recursos humanos adequados, a aquisição de serviços em domínios diversificados, incluindo reprodução e divulgação.

Deverá ser ainda considerado, como já referido, a conveniência em assegurar a coordenação das acções respeitantes ao encerramento das intervenções operacionais executadas entre 1994 e 1999 que não tenham continuidade no actual período de programação; embora se privilegie a celeridade deste processo, deverão ser acauteladas as exigências no período que decorre entre a apresentação do pedido de saldo à Comissão Europeia e a sua satisfação.

Desenvolvimento do Sistema de Controlo - A relevância das responsabilidades de controlo decorrentes dos novos Regulamentos Comunitários e da legislação nacional, previstas no QCA III, não é compatível com o simples recurso aos funcionários da Administração – uma vez que essas funções exigem capacidades específicas, tanto em termos qualitativos como quantitativos. Nestas condições, para além da possibilidade de recurso a auditorias externas, a contratação de pessoal terá necessariamente um peso significativo; assinala-se também que, para além da necessária disponibilidade dos recursos adequados e da utilização intensiva dos funcionários mobilizáveis, será absolutamente necessário potenciar a respectiva eficiência através de acções adequadas de formação.

À importância do controlo no novo referencial jurídico e normativo e à forma como é valorizado pelas autoridades nacionais crescem, ainda, a realização dos trabalhos

necessários à certificação das contas finais de cada Programa Operacional, nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 2064/97 da Comissão, de 15 de Outubro.

A sistematização das acções no âmbito do Sistema de Controlo será efectuada em parceria, através da articulação entre entidades nacionais de gestão e de controlo. Os custos a financiar devem especialmente cobrir, para além da aquisição de serviços e da contratação de pessoal, o arrendamento de espaços, a aquisição de equipamentos e serviços diversos, a reprodução, transmissão e divulgação de informação, deslocações e formação. A comparticipação comunitária nestas despesas respeitará, naturalmente, as regras de elegibilidade em vigor.

O peso financeiro desta Medida corresponderá a cerca de 25% das despesas totais do Programa.

Medida I.2. - Avaliação do QCA III

Esta Medida dirige-se à criação das condições necessárias para assegurar com eficácia o cumprimento das acções de avaliação previstas nos Regulamentos Comunitários e na legislação nacional, bem como para viabilizar a realização de outras acções e iniciativas visando a avaliação global, temática ou específica no âmbito do QCA III.

Esta Medida compreende especialmente:

-Sistema de Avaliação - O sistema de avaliação proporcionará a criação de instrumentos e a realização de estudos de avaliação do QCA nos termos regulamentares – envolvendo em especial:

A contratação de instituições e de peritos independentes da Administração, que assegurarão – nos termos regulamentares e legislativos aplicáveis – a concretização das avaliações intercalar e respectiva actualização em 2005 do QCA;

A análise e apreciação do conjunto das avaliações intercalar e respectivas actualizações em 2005 dos Programas Operacionais do QCA III;

O sistema de avaliação integra ainda outras avaliações que se venham a revelar necessárias relativas à coordenação das acções de avaliação do QCA e dos correspondentes Programas Operacionais, designadamente no sentido de assegurar a concretização das orientações determinadas pelo segundo parágrafo do n.º 3 do Artigo 40º do Regulamento (CE) 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999 e, bem assim, criar as condições necessárias à eficácia do Grupo Técnico de Avaliação do QCA e dos Grupos de Trabalho Temáticos estabelecidos pelo QCA III.

A operacionalização das referidas acções de avaliação será designadamente assegurada pelo Observatório do QCA III – instituição estabelecida na legislação portuguesa, na dependência da Ministra do Planeamento. O Observatório, envolvendo especialistas de reconhecido mérito independentes da Administração, apoiará a Comissão de Gestão do QCA e a Comissão de Acompanhamento do QCA, prestando apoio técnico no acompanhamento dos trabalhos de base da avaliação, pela participação na formulação e divulgação de orientações metodológicas e processuais, pela apreciação das avaliações intercalar e actualização em 2005 do QCA III e dos respectivos Programas Operacionais e, ainda, pelo apoio aos Grupos de Trabalho Temáticos que funcionam na dependência da Comissão de Acompanhamento do QCA.

O programa de actividades e as responsabilidades específicas do Observatório do QCA III deverão ser estabelecidas e desenvolvidas em articulação e parceria com a Comissão Europeia.

Assume ainda uma importância estratégica relevante para a prossecução global dos objectivos do QCA III a promoção de um conjunto de acções relacionadas com a melhoria da eficácia e da eficiência na execução dos investimentos – onde relevam em particular o desenvolvimento de metodologias de análise custo-benefício, o controlo de custos, os novos modelos de financiamento, nomeadamente no âmbito das parcerias público-privado, a evolução dos sistemas tarifários e a aplicação do princípio poluidor-pagador. As despesas relativas a estas intervenções poderão revestir a forma de acções de formação, consultoria, publicações, estudos, acções de sensibilização, etc.

Segundo o disposto no QCA, a Comissão de Acompanhamento do Quadro deve assegurar a coerência e complementaridade entre os processos de avaliação do QCA e dos

Programas Operacionais, acompanhando a elaboração da avaliação intercalar através da constituição de Grupos Técnicos de Avaliação.

Para este efeito, serão constituídos Grupos Técnicos de Avaliação para o QCA e para cada Programa Operacional. Compete às respectivas Comissões de Acompanhamento, sob proposta das Autoridades de Gestão, definir em concreto a composição e mandato dos Grupos Técnicos de Avaliação.

Esta medida conduzirá à identificação de áreas problema e de casos de sucesso, promovendo a divulgação de boas práticas e a articulação entre entidades e acções inovadoras, bem como a adopção atempada de medidas aconselhadas pelos processos de avaliação e pelo desenvolvimento de políticas comunitárias - que podem implicar o recurso a aquisições de serviços de natureza diversa.

No contexto desta medida poderão ainda inserir-se as acções a desenvolver a nível da Rede Ambiental.

O peso financeiro desta Medida corresponderá a cerca de 6% das despesas totais do Programa.

Medida I.3. - Sistema de Informação do QCA

Tendo em conta o disposto no artigo 34º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho, a Comissão de Gestão do QCA III, enquanto autoridade de gestão do Quadro Comunitário de Apoio 2000-06, é responsável pela criação e funcionamento de um dispositivo de recolha e tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos fiáveis sobre a execução, visando apoiar a gestão, o acompanhamento, o controlo, a avaliação e a divulgação.

Este dispositivo, o Sistema de Informação do QCA III, permitirá, igualmente, dar resposta ao mínimo comum definido nas orientações da Comissão, nomeadamente quantificar os

indicadores de acompanhamento (lista indicativa referida no artigo 36º do Regulamento 1260/99) e disponibilizará informação para a avaliação prevista nos artigos 42º e 43º.

A operacionalização do Sistema de Informação implica a dotação dos recursos humanos necessários à estabilidade e funcionamento do mesmo, devendo aqueles recursos beneficiar de acções de formação inicial e periódicas de actualização de conhecimentos, no sentido de assegurar a eficiência do Sistema.

O Sistema de Informação do Quadro Comunitário de Apoio comportará os dados relativos aos Fundos Comunitários (incluindo o Fundo de Coesão). A compatibilidade e a transferência de dados entre o Sistema global e os sub-sistemas próprios de cada Fundo serão asseguradas tendo em consideração as suas características próprias. O Sistema permitirá a troca de dados informatizados com a Comissão Europeia.

O Sistema de Informação do QCA III apresenta uma estrutura modular, da qual se destaca um módulo de informação para apoio à gestão, acompanhamento e controlo globais do QCA –assegurado pela integração de dados provenientes dos sistemas de informação próprios dos vários Fundos Estruturais, através do módulo Gateway, e que permitirá uma visão clara, integrada e actualizada do QCA III.

A Comissão de Gestão do QCA III será responsável pela instalação e gestão do Sistema de Informação do QCA III, de modo a garantir a recolha, integração e o tratamento da informação provenientes dos diferentes Fundos, e dos diferentes Programas Operacionais. A Comissão de Gestão é apoiada, para o efeito, pela DGDR, onde está sediada a base tecnológica e informática do Sistema de Informação.

As autoridades de gestão dos Fundos terão a responsabilidade directa da alimentação do Sistema, a qual será efectuada com detalhe ao nível da Medida de cada Programa Operacional, através de um mecanismo de importação e integração automática de dados tendo uma periodicidade pré-definidos. O Sistema será suportado por tecnologias de grande divulgação, com preferência pelas plataformas mais usuais na Administração Pública Portuguesa. Os ganhos de eficácia e eficiência deverão reflectir-se na rapidez e

fiabilidade da resposta às solicitações e num custo mais reduzido em termos de recursos humanos.

Assim, através do Sistema de Informação do QCA III, será possível a obtenção de informação agregada, para os vários Fundos Comunitários, através da ligação aos respectivos sub-sistemas próprios, sendo definidos diferentes perfis de destinatários nacionais e comunitários (decisores na área da gestão, acompanhamento e controlo, avaliadores, outras entidades da administração, público mais ou menos especializado).

Esta Medida compreende ainda o desenvolvimento do sub-sistema de informação do FEDER. Este sub-sistema constitui como que uma base de dados central, disponibilizada a todos os Gestores dos Programas Operacionais para todas as Medidas FEDER, sendo suportada por um sistema de gestão (SGBD) de reconhecido valor internacional, Oracle, compatível com eventual escolha de plataformas tecnológicas próprias por cada Gestor. A conexão apenas exige uma ligação à Internet e um “browser”, estando igualmente implementados rigorosos sistemas de segurança na transmissão de dados.

O sub-sistema FEDER encontra-se estruturado em dois níveis de administração de informação: a administração operacional, através da qual é efectuada a alimentação do sub-sistema ao nível de maior detalhe, ou seja, do projecto, e que será da responsabilidade de cada Gestor dos Programas Operacionais, e a administração do Fundo, papel atribuído à DGDR enquanto Autoridade de Pagamento do FEDER, através do qual se fará a gestão de alto nível das entidades, dos Programas e dos projectos, bem como o relacionamento do Fundo com a Comissão Europeia (nomeadamente a emissão de pedidos de pagamento por Programa Operacional).

Não obstante o sub-sistema (ou módulo) FEDER ter sido concebido de forma a dispensar a implementação de sistemas próprios de cada Gestor, permitindo a recolha de dados desde a fase de candidatura de um projecto até ao respectivo encerramento, passando pelo acompanhamento detalhado da sua execução física e financeira, não foi descurada tal possibilidade. Assim, foram criados mecanismos de importação e integração periódica de dados, provenientes de sistemas de informação próprios os quais poderão, eventualmente, dispor de informação adicional, considerada relevante para esse Programa.

No sub-sistema FEDER será, assim, possível a agregação e tratamento de informação, proveniente directamente dos projectos, ou de alimentação ao nível da Medida,

indispensáveis para a gestão, acompanhamento, avaliação e controlo de cada Programa Operacional e para o total do Fundo.

Após uma formação inicial dos utilizadores do sub-sistema FEDER, prevê-se a realização de encontros regulares que permitam tirar partido da experiência e desenvolver novas propostas de trabalho.

Tanto o Sistema de Informação do QCA III como o sub-sistema FEDER integram dois níveis de acesso:

- um, que permite o acesso à informação para gestão, acompanhamento, avaliação e controlo;
- e, outro, de informação para divulgação.

O nível de acesso que integra e trata a informação necessária ao processo de tomada de decisão, ao acompanhamento, à avaliação e ao controlo, e providencia de forma casuística a informação previamente definida, permite nomeadamente:

- Garantir a actualidade e consolidação de toda a informação do QCA III, dos Programas Operacionais do QCA e dos Fundos que os co-financiam, bem como a homogeneidade dos instrumentos ao dispor das unidades de gestão;
- Quantificar os indicadores considerados relevantes;
- Criar registos históricos;
- Disponibilizar informação do QCA e dos Programas em formato electrónico a todos os potenciais interessados;
- Adoptar predominantemente a "Internet" como veículo de comunicação;
- Fornecer a informação actualizada de apoio à gestão, ao acompanhamento e à avaliação do QCA e dos Programas;
- Integrar módulos complementares, estando prevista a inclusão de um módulo adicional de controlo, um sistema de apoio à decisão (EIS) e um sistema de referência geográfica (GIS).

Pretende-se que a informação respeitante ao QCA III e aos Programas Operacionais seja acessível a todos os potenciais interessados, usando designadamente a Internet, com o objectivo de assegurar a maior universalização dos públicos-alvo.

A informação a disponibilizar será definida e tratada por perfis de utilização de acordo com interesses dos diferentes públicos-alvo, sendo facultada a informação aos interessados sem grandes exigências em requisitos tecnológicos.

O intercâmbio de dados electrónicos com a Comissão será assegurado respeitando os critérios comuns a todos os Estados-Membros.

Será assegurada a actualização do Sistema de Informação após o encerramento do QCA III, designadamente para disponibilizar a informação necessária à avaliação ex-post.

O calendário previsível das diferentes etapas de implementação do Sistema de Informação, no que respeita ao Sub-sistema FEDER, ao Módulo Gateway (que importa informação proveniente dos outros Fundos ou de outros Programas Operacionais que não utilizem esse sistema disponibilizado pela DGDR) e ao Sistema de Informação do QCA III, é o seguinte:

Data da Etapa	Descrição	Observações
Sub-sistema FEDER		
13.08.1999	Publicação do anúncio de Concurso Público Internacional para a aquisição de serviços relativos à concepção e desenvolvimento de um sistema aplicacional para a gestão, acompanhamento e controlo do QCA II.	
24.09.1999	Acto público de abertura das propostas. A 29.09.1999, houve a reabertura do acto público, tendo sido excluído um dos concorrentes.	Foram admitidos 3 concorrentes condicionalmente, por falta de elementos. Foram admitidas as propostas da ORACLE Portugal – Sistemas de Informação Lda., em consórcio com a Nova Base e Bull Espana SA, em consórcio com a PriceWaterhouseCoopers.
5.11.1999	Emitido o relatório de avaliação das propostas admitidas a concurso	
Dezembro de 1999	Foi tomada a decisão de adjudicação ao consórcio Bull/PwC	
Janeiro e Fevereiro de 2000	Decorreram as reuniões de levantamento de requisitos	O objectivo era obter um conhecimento global das necessidades que deviam ser contempladas na nova aplicação. Envolvimento das várias unidades orgânicas da DGDR, bem como as demais entidades envolvidas no novo sistema.
3.03.2000	Apresentação do relatório da Etapa de Análise. O relatório da Etapa de Análise foi aprovado, na sequência de reuniões de esclarecimento e pedidos de alteração.	Foi proposto desde o início, como estratégia de arranque, o desenvolvimento em simultâneo dos quatro módulos identificados: módulo QCA III (integrador de todos os Fundos), módulo FEDER, módulo Fundo de Coesão, módulo Gateway (através do qual é recebida informação originada nos Sistemas de Informação dos outros Fundos)
8.05.2000	Apresentação formal do protótipo, na presença do membro do governo	Este protótipo pretendeu demonstrar a estrutura e o

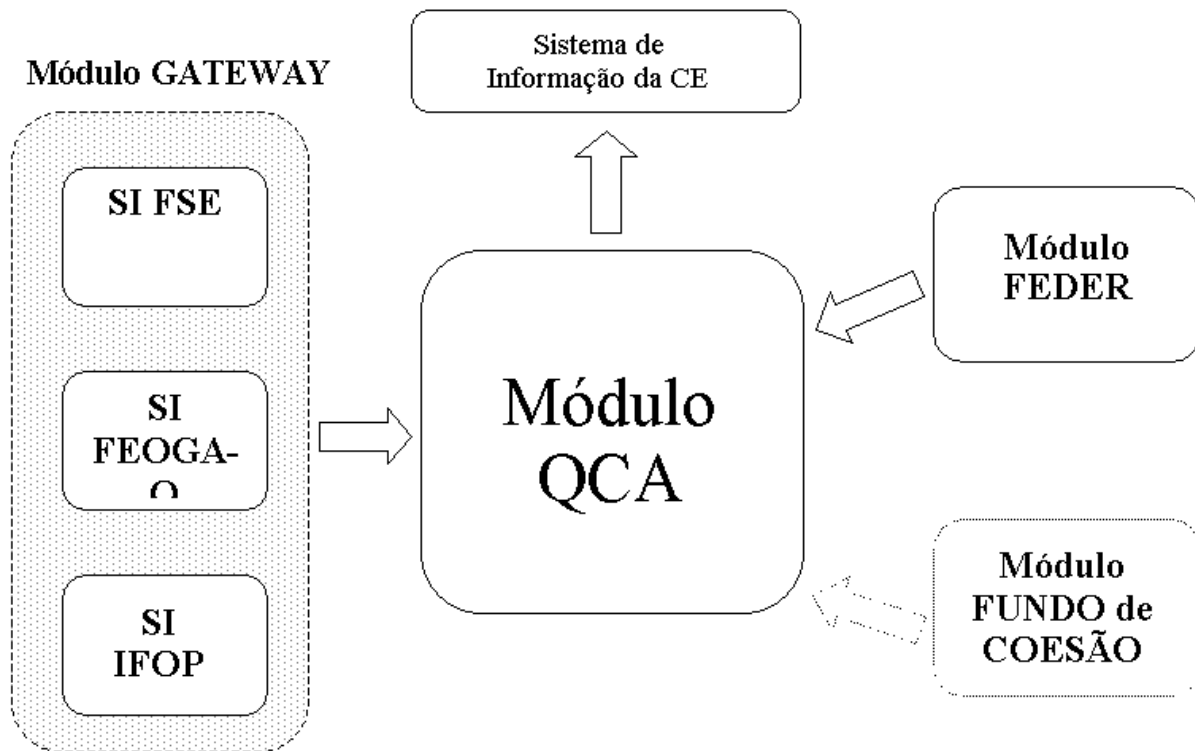
	que tutela os fundos e dos Gestores QCA III	encadeamento de menus e ecrãs do futuro interface com o utilizador, dando resposta aos requisitos funcionais expressos e permitindo a rápida adaptação dos utilizadores do SI do QCA II e fácil aprendizagem dos novos utilizadores.
15.06.2000 e 19.06.2000	Reuniões com os Gestores do QCA III	Explicação básica do SI e pedido de colaboração para a definição de tabelas.
20.06.2000 e 21.06.2000	Primeira acção de formação (da responsabilidade da equipa de desenvolvimento empresa)	Decorreu antes do período de testes para aceitação do sistema. Pretendeu-se envolver, desde o início, as EAT do QCA III.
26.06.2000 a 7.07.2000	Fase de testes de aceitação do SI, envolvendo internamente técnicos de todas as unidades orgânicas da DGDR (equipa de testes)	Incidindo apenas no módulo operacional FEDER. Em 18.07.2000 foi apresentado à empresa um primeiro relatório com propostas de alteração e priorização das mesmas; este documento foi actualizado em 31.07.2000
31.07.2000 a 3.08.2000	Segunda acção de formação. Da responsabilidade da equipa de testes DGDR, incidindo apenas no módulo operacional FEDER.	Esta acção decorreu em dois “turnos”: um para PO Sectoriais e um para os PO Regionais.
4.09.2000 até à data	retomaram-se os testes às alterações introduzidas - SCR (em servidor de desenvolvimento)	encontram-se, ainda, em revisão os “layouts” dos mapas – a equipa propõe-se apresentar uma proposta consolidada para “circular” entre as DS antes da sua entrega à equipa de desenvolvimento.
Ligação com o exterior (Gestores)		
8.08.2000	Contacto a todos os Gestores solicitando alguns elementos	Em causa estava a identificação de utilizadores e atribuição de responsabilidades, bem como do ambiente tecnológico e de segurança utilizado.
3.10.2000	Testes com dados fictícios, para dar início à fase de testes e “formação em cadeia” nas EAT	O SIFEC ficou disponível para os utilizadores externos à medida que os “formalismos” de natureza consolidada para “circular” entre as DS antes da sua entrega à equipa de desenvolvimento.
Ligação com o exterior (Gestores)		
8.08.2000	Contacto a todos os Gestores solicitando alguns elementos	Em causa estava a identificação de utilizadores e atribuição de responsabilidades, bem como do ambiente tecnológico e de segurança utilizado.
3.10.2000	Testes com dados fictícios, para dar início à fase de testes e “formação em cadeia” nas EAT	O SIFEC ficou disponível para os utilizadores externos à medida que os “formalismos” de natureza técnica foram activados – criação de utilizadores e respectivas responsabilidades para as Medidas fictícias.
18.10.2000	Início do carregamento inicial de dados.	Informação por Eixos, Programas, Eixos Prioritários, Medidas, Decisões, Gestores e Coordenadores; programação financeira anualizada por Medida; regionalização por Medida.
13.10.2000	Indicação interna, dos técnicos “utilizadores internos” a criar no SIFEC para o efeito de carregamento inicial de dados.	Reunião de definição de dados e metodologias de “carregamento” e constituição da equipa de formação; criação dos utilizadores e “configuração” de máquinas;

18.10.2000	Acção de formação interna à DGDR, específica para a inserção de dados pretendida.	
19.10.2000 a 25.10.2000	Processo de carregamento de dados da programação.	
26.10.2000 e 27.10.2000	Alteração das responsabilidades para os utilizadores externos (atribuição das responsabilidades de acordo com as Medidas reais)	Terão prioridade os PO que dispõem de despesa certificada para registo.
Após 2.11.2000	Disponibilização aos gestores, em servidor de produção, do SIFEC com dados reais.	
Módulo GATEWAY		
A data (Novembro 2000)	Os módulos Gateway de importação de dados dos outros Fundos agregados por Medida encontram-se em fase de testes ao nível interno.	Verificação da formatação dos ficheiros de importação. Encontram-se igualmente em revisão os layouts dos relatórios definidos no caderno de desenho do sistema.
Módulo QCA III		
A data (Novembro 2000)	Fase de testes.	Em revisão os “layouts” dos mapas – a equipa propõe-se apresentar uma proposta consolidada para “circular” entre as DS antes da sua entrega à equipa de desenvolvimento.

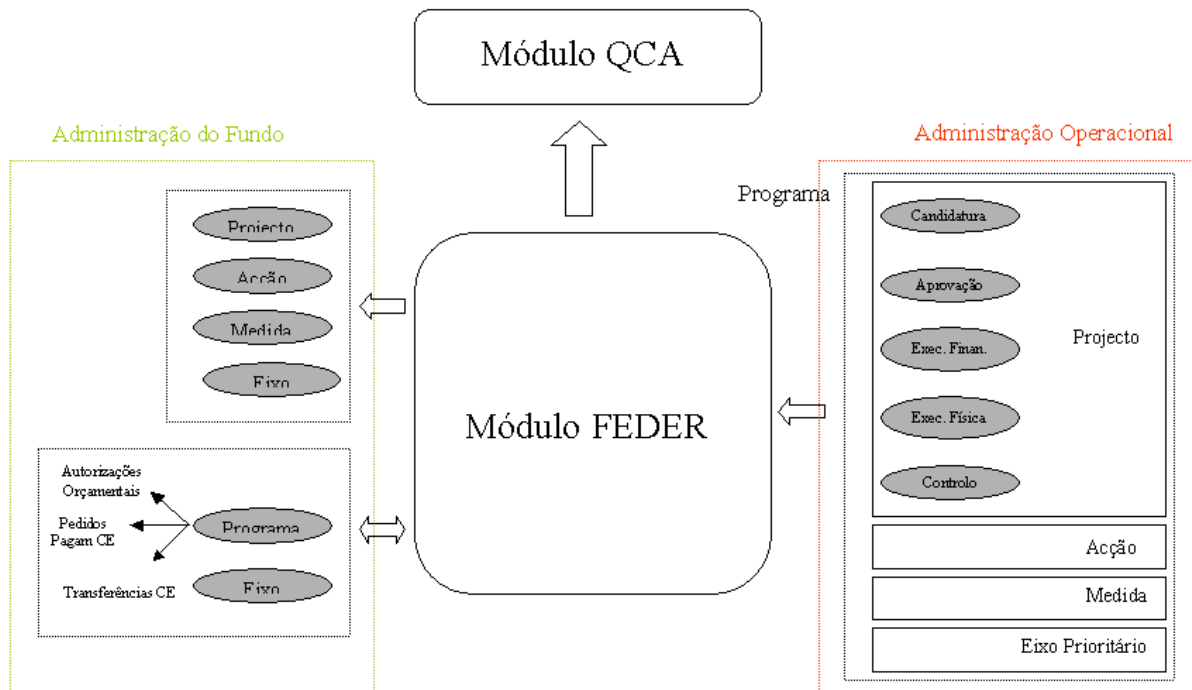
A definição do módulo para a exportação de informação para a Comissão Europeia será desenvolvido após a definição do formato da informação.

O peso financeiro desta Medida corresponderá a cerca de 7% das despesas totais do Programa.

Apresentação esquemática da cadeia de informação



Apresentação esquemática do Módulo FEDER



Medida I.4. - Divulgação e Publicidade

Esta Medida prevê a realização de acções de informação, publicidade, divulgação e sensibilização sobre as iniciativas previstas, realizadas e em curso, em aplicação dos artigos 34º e 46º do Regulamento (CE) n.º 1260/2000 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, bem como o intercâmbio de experiências com os outros Estados Membros.

No respeito pelo Regulamento (CE) n.º 1159/2000, de 30 de Junho de 2000, a implementação das acções de Informação e Publicidade no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio para Portugal, para o período 200-2006, obedecerá a "Planos de Comunicação" definindo os objectivos, estratégia, públicos-alvo, dotação orçamental prevista, organismo responsável pela sua execução e critérios de avaliação para as acções desenvolvidas. O Plano de Comunicação do QCA, bem como a indicação do responsável em matéria de informação e publicidade, serão transmitidos à Comissão Europeia no Complemento de Programação deste PO.

As acções de informação e publicidade inscritas no plano supra mencionado, disponibilizarão aos públicos interessados os objectivos, as condições de acesso, os âmbitos geográficos das intervenções e os critérios de selecção detalhados nos Programas Operacionais e no QCA III. Numa fase posterior, estas acções apresentarão ainda os resultados obtidos com a aplicação dos apoios comunitários.

A informação pertinente deverá ser disponibilizada através de diferentes suportes e formas visando as características do público alvo. Recorrer-se-á à divulgação de "Newsletters", desdobráveis, panfletos, CDs, vídeo - filmes e páginas na Internet, como veículo fundamental de divulgação, respeitando os princípios acordados com os Estados-membro, no que respeita às acções de divulgação e publicidade.

No conjunto dos instrumento de divulgação, assume particular importância o Site do QCA III. O Site www.qca.pt tem por objectivo assegurar a divulgação de informação actualizada sobre o Quadro Comunitário de Apoio, sobre as Iniciativas Comunitárias e sobre o Fundo de Coesão, a todos os potenciais interessados, incluindo os organismos ou serviços da administração pública, parceiros sociais, beneficiários finais, instituições comunitárias e público em geral. O Site do QCA III assumirá, neste contexto, a função de "portal" para o conjunto dos Sites dos vários Programas Operacionais.

O desenvolvimento de medidas de informação e sensibilização em áreas específicas, ligadas à execução dos investimentos, como o Ambiente e os Mercados Públicos, constituem um contributo importante para a execução de políticas comunitárias, não só em termos de prevenção de situações de irregularidade mas sobretudo como estímulo para uma progressiva melhoria na obtenção dos resultados visados. Devem inserir-se neste contexto as acções de informação e publicidade a desenvolver no âmbito da actividade dos Grupos de Trabalho Temáticos.

O peso financeiro desta Medida corresponderá a cerca de 7% das despesas totais do Programa.

3.3. Despesas elegíveis

A prossecução dos objectivos identificados nas Medidas anteriores passa pelo desenvolvimento de um conjunto alargado de acções que visam assegurar a implementação e funcionamento dos sistemas e estruturas de gestão, acompanhamento, avaliação, controlo e divulgação do QCA III. Neste contexto, serão susceptíveis de co-financiamento comunitário as despesas deste Eixo Prioritário do Programa Assistência Técnica relacionadas, nomeadamente, com:

- Sensibilização dos potenciais beneficiários e acções de promoção;
- Estudos que promovam a eficácia da utilização dos Fundos Estruturais e o desenvolvimento sustentado;
- Edição de documentos, designadamente de divulgação, de orientação sobre procedimentos ou de natureza técnica no âmbito dos objectivos das Medidas;
- Estudos de indicadores de realização, de resultado e de impacto;
- Estudos necessários à implementação das Medidas, nomeadamente, auditorias e avaliação de tendências;
- Aquisição de equipamento e aplicações informáticas, nomeadamente para o desenvolvimento do sistema de gestão e de monitorização;
- Consultoria/assessoria técnica;
- Contratação, remuneração e formação;
- Sistemas informáticos de acompanhamento e gestão;
- Aquisições de serviços necessárias à implementação das Medidas;

- Despesas relativas à apreciação técnica dos projectos no âmbito deste Programa Operacional.

3.4. Disposições de execução

Gestor do Eixo Prioritário: Presidente da Comissão de Gestão do QCA III, o qual será apoiado por uma Estrutura de Apoio Técnico.

Entidades Beneficiárias: Direcção Geral do Desenvolvimento Regional e outras entidades da Administração Central responsáveis pela execução de acções que prossigam os objectivos definidos no Programa. Para além desta, o Observatório do QCA III enquanto entidade independente à Administração Central.

Incidência Geográfica: Todo o território nacional

Indicadores Físicos de Acompanhamento:

- Sistema de Informação integrado (número de utilizadores, tempos de resposta, tempos de tráfego, número de consultas ao site da internet);
- Acções de controlo efectuadas (número de projectos, número de entidades executoras, montantes envolvidos);
- Estudos (número e natureza);
- Acções de formação (número e natureza de formandos, número e natureza das acções);
- Publicações (número, natureza e formas de divulgação);
- Reuniões e acções de informação (número, natureza e participantes);
- Acções de publicidade e sensibilização (número, natureza e dimensão);
- Outras acções (número, natureza e dimensão).

Calendário de Programação

O período de realização do Eixo Prioritário I decorrerá entre 01.01.2000 e 31.12.2006.

4. Eixo Prioritário II - Assistência Técnica ao QCA - FSE

4.1. Objectivos específicos

As acções previstas no âmbito do Eixo Prioritário II - Assistência Técnica ao QCA – FSE integram-se nos seguintes objectivos específicos:

- Apoiar as estruturas de coordenação e de gestão do QCA na sua vertente FSE apoio que inclui designadamente o financiamento dos custos relativos ao funcionamento da estrutura de apoio técnico e da entidade coordenadora de gestão do FSE , bem como aqueles relativos a consultoria especializada e à formação necessária ao reforço das competências técnicas, tais como, as relativas ao planeamento e à gestão;
- Assegurar a implementação de um Sistema Técnico Alargado de Acompanhamento e Pilotagem junto dos promotores, que permita reforçar a capacidade de planeamento, gestão e execução dos projectos co-financiados;
- Criar as condições para a implementação do necessário Sistema de Controlo da vertente FSE, aos seus diferentes níveis;
- Apoiar um Sistema Integrado de Avaliação para a vertente FSE, apoio que deverá abranger a realização dos necessários estudos de avaliação, de acordo com as regras comunitárias, e o desenvolvimento de uma função específica de avaliação bem como a criação e desenvolvimento de dispositivos de observação da execução e dos impactos do FSE, designadamente dos resultados obtidos em termos de inserção/empregabilidade dos beneficiários. A função de avaliação específica para a vertente do FSE do QCA, a desenvolver pelo organismo nacional responsável pela gestão do FSE, deverá assegurar a qualidade e validade dos dados contidos no Sistema de Informação, bem como a homogeneidade dos processos de alimentação; promover e coordenar estudos de avaliação temáticos ou transversais no domínio do desenvolvimento dos recursos humanos, nomeadamente, aquando da avaliação intercalar e respectiva actualização; desenvolver estudos temáticos que permitam demonstrar a contribuição das intervenções financiadas pelo QCA para os objectivos fixados no Plano Nacional de Acção e na Estratégia Europeia para o Emprego.

Apoiar o desenvolvimento do Sistema de Informação para a vertente FSE, aos seus diferentes níveis;

- Criar as condições necessárias ao desenvolvimento de um Plano de Informação e Comunicação para o “grupo” FSE, consistente e integrado, ao longo de todo o período de programação, que assegure a concretização das orientações da Comissão nesta matéria mas que consubstancie igualmente uma política nacional de informação/comunicação para o Fundo que sustente e credibilize a sua imagem, aumente o respectivo grau de transparência e utilização e a aproximação aos diferentes segmentos de público-alvo;
- Contribuir, através do apoio a acções específicas, para a melhoria da qualidade e para a consolidação do Sistema de Formação Profissional.

4.2. Medidas

As acções que consubstanciam a prossecução dos objectivos referidos serão desenvolvidas de acordo com a regulamentação em vigor, nomeadamente em termos de despesas elegíveis e modelos de gestão do QCA III. Estas acções integram as seguintes Medidas:

Medida II.1. – Gestão, Acompanhamento e Controlo

Esta Medida inclui:

- Apoio à coordenação e gestão do FSE, designadamente, através do apoio ao funcionamento das estruturas de apoio técnico e da entidade coordenadora de gestão do FSE e realização de seminários e das reuniões de acompanhamento necessários ao desempenho das funções referidas;
- Apoio à concepção do sistema de acompanhamento e pilotagem e dos instrumentos a utilizar assegurando-se também as condições necessárias ao funcionamento em rede do sistema; e, ainda, o apoio à instalação e desenvolvimento do sistema, bem como à realização das necessárias acções de divulgação, formação e avaliação;

- Apoio ao desempenho da função de controlo, bem como à realização dos trabalhos necessários à certificação das contas finais de cada programa nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 2064/97 da Comissão de 15 de Outubro;
- O peso financeiro desta Medida corresponderá a cerca de 17 % das despesas do Programa.

Medida II.2. – Avaliação

Esta Medida destina-se ao apoio a criação de um sistema integrado de avaliação para a vertente FSE que deverá abranger a realização dos estudos de avaliação, de acordo com as regras comunitárias e da legislação nacional, bem como para implementar outras acções e iniciativas que se desenvolverão de acordo com os objectivos de cada etapa de avaliação

Esta medida compreende nomeadamente:

- A realização das avaliações intercalar e sua actualização nos termos regulamentares aplicáveis;
- A análise e apreciação das avaliações intercalar e respectivas actualizações dos Programas Operacionais do QCA III, na vertente FSE;
- A criação de uma função de avaliação específica para a vertente FSE do QCA , a desenvolver pelo IGFSE através de dispositivos de observação da execução e dos impactos do FSE, designadamente dos resultados obtidos em termos de inserção/ empregabilidade dos destinatários.
- A realização de estudos de carácter horizontal com o objectivo de alimentar regularmente estes dispositivos.
- A promoção e coordenação de estudos de avaliação temáticos ou transversais que permitam demonstrar a contribuição das intervenções financiadas pelo QCA para os objectivos fixados no Plano Nacional de Emprego e na Estratégia Europeia para o Emprego .
- A realização de estudos temáticos e transversais sobre o desenvolvimento dos Recursos Humanos e de consolidação e sustentação do sistema de formação .

O peso financeiro desta Medida corresponderá a cerca de 6% das despesas do Programa.

Medida II.3. – Sistema de Informação da vertente FSE

Esta medida inclui a implementação e desenvolvimento do sistema de informação de apoio à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo específico para a vertente FSE do QCA III com o objectivo de responder aos indicadores definidos pela Comissão Europeia bem como aos trabalhos de avaliação do FSE.

Este sistema integrado de Informação da vertente FSE integra dois níveis de acesso:

- um, que permite o acesso à informação para gestão, acompanhamento, avaliação e controlo;
- e, outro, de informação para divulgação.

O nível de acesso que integra e trata a informação necessária ao processo de tomada de decisão, ao acompanhamento, à avaliação e ao controlo, e providencia de forma casuística a informação previamente definida, permite nomeadamente:

- Garantir a actualidade e consolidação de toda a informação do FSE dos Programas Operacionais com financiamento FSE , bem como a homogeneidade dos instrumentos ao dispor das unidades de gestão;
- Quantificar os indicadores considerados relevantes;
- Criar registos históricos;
- Disponibilizar informação do FSE e dos Programas em formato electrónico a todos os potenciais interessados;
- Adoptar predominantemente a “Internet” como veículo de comunicação;
- Fornecer a informação actualizada de apoio à gestão, ao acompanhamento e à avaliação do FSE.

O IGFSE é a entidade responsável pelo desenvolvimento e gestão do Sistema Integrado de Informação que consubstancia os indicadores físicos, financeiros e estatísticos fiáveis, necessários à gestão, avaliação e controlo dos apoios concedidos no âmbito do FSE.

Este sistema que está ainda em preparação, foi concebido para abranger o percurso desde as entidades beneficiárias até aos organismos coordenadores do QCA III, conforme diagrama junto e estrutura-se em dois níveis de administração de informação: o módulo operacional central e o módulo de gestor.

O módulo operacional central integrará as funcionalidades da autoridade de pagamento, garantindo a prestação da informação às autoridades nacionais e à Comissão Europeia.

As autoridades de gestão das intervenções operacionais têm responsabilidades directas na alimentação do sistema e prevê-se a possibilidade de os promotores remeterem os respectivos elementos de informação aos gestores das intervenções operacionais em formato electrónico ou via web.

O sistema disponibilizará ainda um módulo operacional para suporte das actividades de gestão, acompanhamento e controlo das estruturas de apoio técnico dos gestores, cuja adopção por estes será facultativa.

Para os gestores que decidam optar por sistemas próprios, será garantida a formatação dos dados a remeter ao nível central do sistema, localizado no IGFSE (Data Warehouse)

A operacionalização deste sistema integrado de informação implica a dotação de recursos humanos necessários à estabilidade e funcionamento do mesmo, devendo aqueles recursos beneficiar de acções de formação inicial e periódicas para actualização de conhecimentos , no sentido de assegurar a eficiência do sistema.

Tendo em vista garantir uma eficaz integração dos vários níveis de informação a incluir no sistema, os trabalhos a desenvolver na fase de arranque do Projecto são os seguintes:

Tarefas	Especificações
Definição da arquitectura global do sistema , da estratégia de implementação e perspectivas de evolução da plataforma	<ul style="list-style-type: none"> - Componentes de hardware - Componentes de software - Especificações da rede e comunicações - Questões relacionadas com a segurança - Política de históricos e backup e recuperação de dados - Procedimentos para a administração
Validação dos requisitos funcionais a disponibilizar pelo sistema operacional nas vertentes central , gestor e promotor, para cada um dos módulos	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão de pedidos de financiamento e processos de candidatura - Acompanhamento físico dos projectos - Gestão financeira dos projectos/pedidos - Gestão e Acompanhamento dos Programas - Perfis de acesso
Análise dos dados físicos que sejam denominador comum aos diversos gestores	<ul style="list-style-type: none"> - Integração dos sistemas de informação próprios dos gestores de cada Programa. - Estudo e definição de requisitos para o processo de migração de dados.
Data Warehouse	<ul style="list-style-type: none"> - Caracterização dos indicadores e requisitos para o sistema de apoio à decisão - Inventariação e análise das fontes de informação e processo de carregamento : <ul style="list-style-type: none"> - requisitos de interfaces - levantamento de informação a integrar no sistema operacional - estruturação da informação a enviar pelos gestores em formato electrónico
Estabelecimento dos diferentes perfis de utilização do sistema operacional e do Data Warehouse	<ul style="list-style-type: none"> - Tipificação dos níveis de acesso

O calendário da conclusão das diferentes etapas de implementação do Sistema de informação será o seguinte:

	2000			2001				
	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai
Preparação e Arranque do Projecto								
Aquisição da arquitectura técnica de produção								
Desenho e Construção do Sistema Operacional								
Testes para a solução de base								
Testes para o sistema operacional								
Formação								
Disponibilidade do sistema								

Até à entrada em funcionamento deste sistema integrado de informação da vertente FSE, a recolha dos elementos necessários para a gestão das intervenções e para o cálculo dos

indicadores de acompanhamento definidos, é assegurada pelos gestores e transmitida à autoridade de pagamento em formatos pré-definidos, ficando salvaguardada a posterior inserção destes dados no sistema após a sua entrada em funcionamento.

Será assegurada a actualização do Sistema Integrado de Informação da vertente FSE após o encerramento do QCA III, designadamente para disponibilizar a informação necessária à avaliação ex-post.

O peso financeiro desta Medida corresponderá a cerca de 7% das despesas totais do Programa.

Medida II.4. – Divulgação e Publicidade

As acções de divulgação e publicidade obedecerão a um "Plano de Comunicação" para o FSE definindo os objectivos, estratégia, públicos-alvo, dotação orçamental prevista, organismo responsável pela sua execução e critérios de avaliação para as acções desenvolvidas, em cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1159/2000 de 30 de Junho de 2000. Este plano deverá ser transmitido à Comissão Europeia no complemento de programação.

Esta Medida inclui:

- Apoio à definição e acompanhamento do Plano integrado e coerente de Informação e Comunicação;
- Produção, edição e divulgação de todos os materiais e suportes necessários à implementação do Plano referido;
- Publicitação e divulgação das possibilidades de intervenção do FSE e outras iniciativas a elas inerentes, assim como dos seus resultados e impactos, nomeadamente, através da realização de seminários, acções de divulgação/formação, utilização dos meios de comunicação social e de outros meios de comunicação e do envolvimento do Gabinete de Informação da Comissão Europeia em Portugal.

- O peso financeiro desta Medida corresponderá a cerca de 4 % das despesas totais do Programa.

Medida II.5. – Melhoria da qualidade e consistência do Sistema de Formação Profissional

Esta Medida inclui o apoio a:

- Sistema de acreditação das entidades formadoras, numa perspectiva da sua consolidação, visando-se melhorar a qualidade da formação financiada através do apoio à profissionalização daquelas entidades;

- Sistema de certificação profissional e construção de perfis profissionais, tendo por base estudos de diagnóstico e prospectiva de sectores de actividade a nível nacional, visando a consolidação de intervenções de suporte ao desenvolvimento dos níveis de qualidade e de estruturação da formação;

- Consolidação do Centro de Recursos em Conhecimento instalado no INOFOR, numa perspectiva de reforço das capacidades instaladas naquele Centro, enquanto “nó” de uma rede;

- Acções de demonstração ou de transferência de “know-how”, nos domínios das metodologias ou dos métodos de organização da formação, com claro potencial demonstrativo;

- Projectos com carácter de projectos-piloto, para concepção e desenvolvimento de novas metodologias ou métodos e conteúdos;

- Divulgação/disseminação dos resultados obtidos.

O peso financeiro desta Medida corresponderá a cerca de 21% das despesas totais do Programa.

4.3. Despesas elegíveis

A prossecução dos objectivos identificados nas Medidas anteriores passa pelo desenvolvimento de um conjunto alargado de acções que visam assegurar a implementação e funcionamento dos sistemas e estruturas de gestão, acompanhamento, avaliação, controlo e divulgação do QCA III. Neste contexto, serão susceptíveis de co-financiamento comunitário as despesas deste Eixo Prioritário do Programa Assistência Técnica relacionadas, nomeadamente, com:

- Sensibilização dos potenciais beneficiários e acções de promoção;
- Estudos que promovam a eficácia da utilização dos Fundos Estruturais e o desenvolvimento sustentado;
- Produção e edição de documentos, designadamente de divulgação, de orientação sobre procedimentos ou de natureza técnica no âmbito dos objectivos das Medidas;
- Estudos de indicadores de realização, de resultado e de impacto;
- Estudos necessários à implementação das Medidas, nomeadamente, auditorias e avaliação de tendências;
- Estudos de avaliação
- Aquisição de equipamento e aplicações informáticas, nomeadamente para o desenvolvimento do sistema de gestão e de monitorização;
- Consultoria/assessoria técnica;
- Contratação, remuneração e formação;
- Sistemas informáticos de acompanhamento e gestão;
- Aquisições de serviços necessárias à implementação das Medidas;
- Despesas relativas à apreciação técnica dos projectos no âmbito deste Programa Operacional.

4.4. Disposições de execução

Gestor do Eixo Prioritário: Presidente do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, o qual será apoiado por uma Estrutura de Apoio Técnico.

Entidades Beneficiárias: Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, Organismos do MTS com vocação e competências específicas para o desenvolvimento das acções anteriormente descritas e outras entidades, sempre que tal se justifique, atendendo à natureza das acções a desenvolver.

Incidência Geográfica: Todo o território nacional

Indicadores Físicos de Acompanhamento:

- Sistema de Informação integrado (número de utilizadores, tempos de resposta, tempos de tráfego, número de consultas ao site da internet);
- Acções de controlo efectuadas (número de projectos, número de entidades executoras, montantes envolvidos);
- Estudos (número e natureza);
- Acções de formação (número e natureza de formandos, número e natureza das acções);
- Publicações (número, natureza e formas de divulgação);
- Reuniões e acções de informação (número, natureza e participantes);
- Acções de publicidade e sensibilização (número, natureza e dimensão);
- Outras acções (número, natureza e dimensão).

Calendário de Programação

O período de realização do Eixo Prioritário I decorrerá entre 01.01.2000 e 31.12.2006.

5. Disposições de Gestão e Acompanhamento

5.1. Gestão e Acompanhamento

A gestão técnica, administrativa e financeira do Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCAIII compete ao Presidente da Comissão de Gestão do QCA III, sediado na Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (Rua de São Julião, n.º 63, 1149-030 Lisboa).

O gestor do Programa Operacional constitui a autoridade de gestão prevista no ponto i) da alínea d) do artigo 18º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Adotar o Complemento de Programação definido na alínea m) do artigo 9º do Regulamento (CE) n.º 1260/99, após o acordo da Comissão de Acompanhamento;
- b) Transmitir à Comissão, num documento único para informação, o Complemento de Programação no prazo máximo de três meses a contar da Decisão da Comissão que aprova o Programa Operacional;
- c) Adaptar, por sua própria iniciativa ou sob proposta da Comissão de Acompanhamento, o Complemento de Programação, sem alterar o montante total da participação dos Fundos Estruturais concedidos ao Eixo Prioritário em causa, nem os objectivos do mesmo;
- d) Informar a Comissão Europeia da adaptação do Complemento de Programação, no prazo de um mês após a aprovação pela Comissão de Acompanhamento;
- e) Garantir a regularidade das operações financiadas pelo Programa Operacional, designadamente pela aplicação de medidas de controlo interno compatíveis com os princípios da boa gestão financeira, bem como pela resposta às observações, pedidos de medidas correctivas e recomendações de adaptação apresentados pela Comissão Europeia nos termos dos n.º 2 do artigo 34º e n.º 4 do artigo 38º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999;
- f) Propor a regulamentação e assegurar a organização dos processos de candidaturas de projectos ao financiamento pelo Programa Operacional;
- g) Aprovar ou propor a aprovação das candidaturas de projectos ao financiamento pelo Programa Operacional respectivo, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão correspondente;

- h) Assegurar o cumprimento por cada projecto ou acção das normas nacionais e comunitárias aplicáveis, nomeadamente a sua compatibilidade com as políticas comunitárias no que se refere ao respeito das regras de concorrência, à adjudicação de contratos públicos, à protecção e melhoria do ambiente e à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
- i) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projectos;
- j) Apreciar da conformidade dos pedidos de pagamentos que sejam apresentados pelos beneficiários finais e efectuar, ou assegurar que sejam efectuados, os referidos pagamentos;
- k) Elaborar e submeter à Comissão de Acompanhamento os relatórios anuais e final de execução do Programa Operacional;
- l) Assegurar que seja instituído um sistema de controlo interno adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos conforme aos normativos aplicáveis;
- m) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos fiáveis sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para a avaliação intercalar e ex-post e para as eventuais avaliações temáticas ou transversais;
- n) Utilizar e assegurar a utilização pelos organismos que participam na gestão e na execução, de um sistema de contabilidade separada ou de uma codificação contabilística adequada para as transacções abrangidas pelo Programa Operacional;
- o) Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de informação e de publicidade;
- p) Organizar a avaliação intercalar e a respectiva actualização, em colaboração com a Comissão, e colaborar na avaliação ex-post do Programa Operacional respectivo;
- q) Apresentar o relatório anual de execução e o relatório final de execução do Programa Operacional à Comissão Europeia, depois de aprovado pela Comissão de Acompanhamento;
- r) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução do Programa Operacional.

As disposições financeiras e de gestão devem ser adaptadas de forma concordante com quaisquer futuras regras de execução que venham a ser adoptadas a coberto do n.º 2 do artigo 53º do Regulamento (CE) n.º 1260/99.

O gestor do Programa Operacional é apoiado, no exercício das suas funções, pelo gestor do Eixo Prioritário II, no qual poderá delegar competências no âmbito da vertente FSE deste Programa Operacional, nomeadamente as que se referem a:

- a) Garantir a regularidade das operações financiadas pelo Eixo Prioritário II , designadamente pela aplicação de medidas de controlo interno compatíveis com os princípios da boa gestão financeira, bem como pela resposta às observações, pedidos de medidas correctivas e recomendações de adaptação apresentados pela Comissão Europeia nos termos dos n.º 2 do artigo 34º e n.º 4 do artigo 38º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999;
- b) Propor a regulamentação e assegurar a organização dos processos de candidaturas de projectos ao financiamento pelo Eixo Prioritário II;
- c) Aprovar ou propor a aprovação das candidaturas de projectos ao financiamento pelo Eixo Prioritário II , uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão correspondente;
- d) Assegurar o cumprimento por cada projecto ou acção das normas nacionais e comunitárias aplicáveis, nomeadamente a sua compatibilidade com as políticas comunitárias no que se refere ao respeito das regras de concorrência, à adjudicação de contratos públicos, à protecção e melhoria do ambiente e à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
- e) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projectos;
- f) Apreciar da conformidade dos pedidos de pagamentos que sejam apresentados pelos beneficiários finais e efectuar, ou assegurar que sejam efectuados, os referidos pagamentos;
- g) Assegurar que seja instituído um sistema de controlo interno adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos conforme aos normativos aplicáveis;
- h) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos fiáveis sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para a avaliação intercalar e ex-post e para as eventuais avaliações temáticas ou transversais;
- i) Utilizar e assegurar a utilização pelos organismos que participam na gestão e na execução, de um sistema de contabilidade separada ou de uma codificação contabilística adequada para as transacções abrangidas pelo Eixo Prioritário II ;
- j) Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de informação e de publicidade;

Unidade de gestão

Os gestores dos Eixos Prioritários são assistidos, no exercício das suas funções, por Unidades de Gestão correspondentes, respectivamente, aos Eixos Prioritários I e II.

Sem prejuízo dos poderes que lhes sejam conferidos no despacho da sua constituição, compete às Unidades de Gestão:

- Elaborar e aprovar o respectivo regulamento interno;
- Apreciar as propostas de decisão dos Gestores relativas a candidaturas de projectos ao financiamento pelo Eixo Prioritário correspondente do Programa Operacional;
- Apreciar os projectos de relatório de execução relativos a candidaturas de projectos ao financiamento pelo Eixo Prioritário correspondente do Programa Operacional.

A Unidade de Gestão do Eixo Prioritário I do Programa Operacional é presidida pelo gestor do Programa Operacional, sendo a sua composição determinada por despacho da Ministra do Planeamento.

A Unidade de Gestão do Eixo Prioritário II do Programa Operacional é presidida pelo gestor deste Eixo Prioritário, sendo a sua composição determinada por despacho do Ministro do Trabalho e Solidariedade.

Acompanhamento

O acompanhamento do Programa Operacional é assegurado por uma Comissão de Acompanhamento, constituída no prazo máximo de 3 meses após a decisão da Comissão Europeia relativa à participação dos Fundos Estruturais, que é presidida pelo Gestor do Programa Operacional e composta pelo gestor do Eixo Prioritário II e ainda por:

- Membros da Unidade de Gestão do Programa Operacional;
- Um representante de cada entidade responsável pela gestão nacional dos fundos comunitários envolvidos, quando este não integre a composição da unidade de gestão;
- Um representante do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- Um representante do Membro do Governo responsável pela área da Igualdade de Oportunidades;

- Uma representação da Comissão Europeia e outra do Banco Europeu de Investimentos, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, de 21 de Junho;
- Um representante da Inspeção Geral de Finanças, na qualidade de observador;
- Outros representantes da Administração Central, sempre que a natureza da matéria a tratar o exija.

Compete especialmente à Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional:

- a) Confirmar ou adaptar o Complemento de Programação, incluindo os indicadores físicos e financeiros a utilizar no acompanhamento do Programa Operacional;
- b) Analisar e aprovar, nos seis meses subsequentes à aprovação do Programa Operacional, os critérios de selecção das operações financiadas ao abrigo de cada Medida;
- c) Avaliar periodicamente os progressos realizados na prossecução dos objectivos específicos do Programa Operacional;
- d) Analisar os resultados da execução, nomeadamente a realização dos objectivos definidos para as diferentes Medidas, bem como a avaliação intercalar prevista no artigo 42º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 de 21 Junho 1999;
- e) Analisar e aprovar o relatório anual de execução e o relatório final de execução antes do seu envio à Comissão Europeia;
- f) Analisar e aprovar todas as propostas de alteração ao conteúdo da decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa Operacional;
- g) Propor ao Gestor a adaptação ou revisão do Programa Operacional que permita alcançar os objectivos definidos ou aperfeiçoar a respectiva gestão, inclusivamente na vertente financeira;
- h) Analisar os critérios de repartição entre projectos nacionais sectoriais e regionais sectoriais.

A Comissão de Acompanhamento constituirá um Grupo Técnico de Avaliação com o objectivo de acompanhar o processo de avaliação.

5.2. Avaliação

Dada a natureza particular do Programa de Assistência Técnica ao QCA, as avaliações far-se-ão em simultâneo e em articulação com as da globalidade do Quadro Comunitário de

Apoio. De acordo com as normas regulamentares aplicáveis e com o Quadro Comunitário de Apoio serão cumpridas as seguintes disposições:

- a avaliação intercalar analisará, tendo em conta a avaliação ex-ante, os primeiros resultados do Programa, a sua pertinência e a realização dos objectivos, apreciando igualmente a utilização das dotações e o funcionamento da execução e do acompanhamento;
 - a avaliação intercalar do Programa efectua-se sob a responsabilidade da Autoridade de Gestão em colaboração com a Comissão Europeia, devendo a Autoridade de Gestão do QCA assegurar a coordenação do calendário de lançamento das diferentes avaliações;
 - o Grupo Técnico para a Avaliação terá representantes da Autoridade de Gestão do Programa Operacional, da Comissão Europeia e da Autoridade de Gestão do QCA. O Grupo Técnico de Avaliação deve, nomeadamente, propor a metodologia dos estudos de avaliação e acompanhar o lançamento e a realização dos estudos de avaliação efectuados pelos avaliadores independentes, bem como pronunciar-se sobre os resultados dos referidos estudos;
 - a avaliação intercalar será realizada por avaliadores independentes, apresentada à Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional e, seguidamente, transmitida à Comissão Europeia o mais tardar até 31 de Dezembro de 2003;
 - no prolongamento da avaliação intercalar, será efectuada até 31 de Dezembro de 2005 uma actualização dessa avaliação para o Programa;
 - a Autoridade de Gestão procederá, em colaboração com a Comissão Europeia, à selecção dos avaliadores independentes até final de 2002 no que respeita à avaliação intercalar e até final de 2004 no que se refere à sua actualização.
- a avaliação ex-post destina-se a dar conta da utilização dos recursos, da eficácia das intervenções e do seu impacte, bem como a tirar ensinamentos para a política de coesão económica e social, tendo em conta os resultados da avaliação ex-ante;
- a avaliação ex-post incide nos factores de êxito ou de insucesso da execução bem como nas realizações e nos resultados, incluindo a sua sustentabilidade;

- a avaliação ex-post é da responsabilidade da Comissão Europeia, em colaboração com a Autoridade de Gestão e é realizada por avaliadores independentes;
- a avaliação ex-post deve estar concluída, o mais tardar, três anos após a conclusão do período de programação.
- a Autoridade de Gestão facultará todos os elementos necessários à realização das avaliações intercalar e ex-post, tomando as medidas necessárias para que essa informação seja disponibilizada aos avaliadores independentes;
- os avaliadores devem respeitar a confidencialidade no tratamento dos dados a que tenham acesso;
- a avaliação do Programa será articulada com o Sistema de Informação Global do QCA e com os Sistemas de Informação Específicos de cada Fundo Estrutural e terá em conta os dispositivos de avaliação estabelecidos;

Por iniciativa do Estado-Membro ou da Comissão Europeia após informação daquele, podem ser lançadas avaliações complementares, eventualmente temáticas, nomeadamente para identificar experiências transferíveis;

- o Estado-Membro e a Comissão Europeia dotar-se-ão de meios adequados e reunirão todos os dados necessários para que as avaliações sejam efectuadas da forma mais eficaz. A avaliação utilizará neste contexto, os diferentes elementos que o sistema de acompanhamento pode fornecer, completados se necessário, pela recolha de informação destinada a melhorar a sua pertinência;
- os resultados de avaliação serão postos à disposição do público, mediante pedido – salvaguardado o necessário acordo prévio da Comissão de Acompanhamento no caso da avaliação intercalar.
- a avaliação do Programa será realizada com a cooperação dos organismos responsáveis pela gestão de cada Fundo Estrutural;

5.3. Controlo

De acordo com o artigo 34º do Regulamento (CE) 1260/1999 do Conselho 21 Junho de 1999, a Autoridade de Gestão é responsável pela regularidade das operações co-

financiadas e pela aplicação do sistema de controlo interno compatível com a boa gestão financeira, bem como pela análise e resposta às observações e pedidos de medidas correctivas apresentados pela Comissão Europeia ao abrigo do n.º 4, primeiro parágrafo do artigo 38.º, ou às recomendações de adaptação formuladas ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º do citado Regulamento.

O sistema de controlo dos fundos estruturais será organizado em três níveis:

O controlo de primeiro nível tem a natureza de controlo interno constituindo, portanto, uma competência das autoridades de gestão. Compreende a fiscalização dos projectos nas suas componentes material, financeira e contabilística, quer nos locais de realização do investimento e das acções, quer junto das entidades que detêm os originais do processo técnico e documentos comprovativos de despesa. Estas competências deverão ser desempenhadas directamente, podendo ser subcontratadas empresas de auditoria ou outras, com capacidade de realizar as tarefas relativas ao controlo físico, financeiro e contabilístico dos projectos apoiados.

O controlo de primeiro nível será exercido pela Autoridade de Gestão, devendo esta, sempre que as situações se revestirem de maior complexidade, solicitar o apoio do organismo nacional responsável pelo Fundo em causa.

A autoridade de Gestão deve assegurar a separação das funções de gestão e controlo.

O segundo nível dirige-se ao controlo externo sobre a gestão. Abrange a análise e avaliação do sistema de controlo de primeiro nível e, sempre que tal se mostre necessário para testar a eficácia deste, o controlo sobre as decisões tomadas pelos órgãos de gestão e o controlo sobre os beneficiários finais, bem como o controlo cruzado junto de outras entidades envolvidas, a fim de ter acesso às informações consideradas necessárias ao esclarecimento dos factos objecto de controlo. O controlo de segundo nível será exercido directamente pelos respectivos interlocutores nacionais dos Fundos Comunitários ou por organismos de controlo expressamente designados para o efeito, em estreita articulação com os departamentos competentes para o controlo no âmbito dos diversos Ministérios, sempre que respeite a áreas específicas de actuação destes. No âmbito do controlo das acções financiadas pelos Fundos Comunitários, poderá haver recurso a subcontratação de auditorias externas de natureza e com objectivos específicos;

Controlo de alto nível, correspondente à coordenação global do sistema de controlo, cuja responsabilidade incumbirá à Inspeção Geral de Finanças, será concretizado através da articulação e coordenação das actividades desenvolvidas neste âmbito pelos diversos serviços e organismos que intervêm no sistema de controlo dos fundos estruturais, pela avaliação dos sistemas de gestão e controlo do primeiro e segundo níveis e pela interacção com as instituições comunitárias de controlo, designadamente, a comunicação das irregularidades detectadas pelo sistema de controlo aos serviços competentes da Comissão Europeia, nos termos regulamentares aplicáveis.

A Comissão Europeia, na sua qualidade de responsável pela boa execução do orçamento geral das Comunidades Europeias, certificar-se-á da existência e funcionamento fiável dos sistemas de gestão e controlo do Estado-Membro, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento (CE) 1260/1999. Os serviços competentes da Comissão Europeia, em parceria com a Autoridade de Gestão do Quadro Comunitário de Apoio e o organismo responsável pela coordenação global do sistema de controlo financeiro, efectuam um exame anual do funcionamento do sistema de controlo, antes do exame previsto no n.º 2 do artigo 34.º do citado Regulamento.

A concretização da parceria referida no parágrafo anterior articula-se com a cooperação entre os serviços competentes da Comissão Europeia e o organismo nacional responsável pela coordenação global do sistema de controlo financeiro, no que respeita aos programas, metodologias e aplicação dos controlos, a fim de maximizar o seu efeito útil.

As observações e eventuais medidas correctoras serão transmitidas à Autoridade de Gestão, de acordo com o disposto nos números 4, 5, e 6 do artigo 38.º do mesmo Regulamento.

Os serviços competentes da Comissão Europeia podem igualmente solicitar ao Estado-Membro que efectue controlos pontuais para verificar a regularidade de uma ou mais operações; nessas acções de controlo podem participar funcionários ou agentes da Comissão Europeia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

Após verificação cabal, a Comissão Europeia pode decidir suspender a totalidade ou parte de um pagamento intermédio se verificar nas despesas em questão uma irregularidade grave que não tenha sido corrigida e para a qual se justifique uma acção imediata nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 38º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, à qual se poderá seguir o procedimento previsto no artigo 39º do mesmo Regulamento se verificarem os respectivos pressupostos. A Comissão Europeia informará o Estado-Membro das medidas a tomar e respectiva fundamentação, nos termos regulamentares aplicáveis.

Em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 39 do Regulamento (CE) nº 1260/1999, no caso de irregularidades graves, no termo do prazo fixado pela Comissão e na falta de acordo ou de correcções efectuadas pelo Estado-Membro, a Comissão Europeia pode decidir, no prazo de três meses e tendo em conta as eventuais observações do Estado-Membro, proceder às correcções financeiras necessárias suprimindo, parcial ou totalmente, a participação dos fundos estruturais na intervenção em causa.

Os juros gerados pelas contas bancárias através das quais são efectuados os pagamentos dos Fundos Estruturais devem ser orçamentados como receitas. A forma de contabilização dos juros deverá permitir um controlo suficiente por parte das autoridades nacionais e das instituições comunitárias. A utilização dos juros deve ser compatível com os objectivos das intervenções estruturais e deve ser submetida aos mecanismos de controlo específicos dos fundos públicos em Portugal.

As Autoridades de Gestão conservarão durante um período de três anos subsequentes ao pagamento pela Comissão Europeia do saldo relativo a cada Programa Operacional, todos os elementos comprovativos relativos às respectivas despesas e controlos, em conformidade com o disposto no nº 6 do artigo 38º do Regulamento (CE) 1260/1999.

5.4. Fluxos financeiros

Os fluxos financeiros respeitantes à contribuição dos Fundos estruturais respeitarão os seguintes procedimentos:

- as contribuições comunitárias serão creditadas pelos serviços da Comissão Europeia directamente em contas bancárias específicas, criadas pelo Estado-Membro junto da Direcção Geral do Tesouro, e que corresponderão a cada uma das Autoridades de Pagamento de cada um dos Fundos Estruturais;

- cada Autoridade de Pagamento efectuará transferências directas, em regime de adiantamento ou de reembolso, para o Gestor do Programa, ou para entidades por ele designadas no Programa Operacional ou no Complemento de Programação;
- o Gestor do Programa autorizará a transferência dos montantes, após a confirmação dos comprovativos de despesa associados a cada pedido de pagamento, para os correspondentes Beneficiários Finais, entendidos na acepção do descrito na alínea l) do Artigo 9 do Regulamento (CE) n.º 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho.

As autoridades de pagamento devem certificar que as declarações de despesas são exactas e assegurar-se de que provêm de sistemas de contabilidade baseados em documentos de prova passíveis de verificação.

As autoridades de pagamento são as entidades responsáveis pela gestão nacional dos fundos comunitários, no caso do FEDER a Direcção Geral do Desenvolvimento Regional – DGDR, (Rua de S. Julião, n.º 63, 1149-030 Lisboa), e no caso do FSE o Instituto de Gestão do FSE (Rua Rosa Araújo, n.º 43, 4.º andar, 1250-149 Lisboa), tal como está explicitado no decreto-lei 54A/2000, publicado no dia 7 de Abril, que institui a estrutura do QCAIII, e de acordo com o que ficou estabelecido no documento do QCAIII.

5.5. Adjudicação de contratos públicos

As acções ou Medidas co-financiadas são executadas no respeito pelas normas comunitárias e nacionais em matéria de adjudicação de contratos públicos. Deste modo, os avisos enviados para publicação no jornal oficial das Comunidades Europeias apresentarão as referências das acções em relação aos quais tenha sido solicitada ou decidida a concessão de uma contribuição comunitária.

Relativamente aos projectos incluídos nos Programas Operacionais cujo valor global seja superior aos limites fixados nas Directivas “Contratos Públicos” de fornecimentos (77/62/CEE, 88/295/CEE), de obras (71/305/CEE, 89/440/CEE) ou de serviços (92/50/CEE). o relatório da comissão de análise de propostas que suportam a decisão de adjudicação, será mantido à disposição da Comissão de Acompanhamento.

5.6. Indicadores de reserva de eficiência

A atribuição da Reserva de Eficiência será efectuada com base em critérios de eficácia, em critérios de gestão e em critérios de execução financeira.

A especificação dos critérios de eficácia, a selecção dos indicadores de acompanhamento para um conjunto de medidas a determinar e os objectivos de realização em 2003 e 2006, será efectuada nos Complementos de Programação em estreita concertação com a Comissão Europeia – concretizada através de um Grupo de Trabalho conjunto, comum a todos os programas, com as seguintes funções:

- Definir uma metodologia para especificar e quantificar os critérios relativos aos indicadores de eficácia e propor indicadores pertinentes;
- Assegurar a coerência entre estes critérios nos diferentes programas;
- Assegurar a validação final dos resultados da quantificação;
- Assegurar-se da inclusão dos indicadores correspondentes a estes critérios nos Relatórios Anuais de Execução e proceder à análise dos progressos obtidos;
- Propor indicadores adicionais de gestão e, de execução financeira.

As conclusões do Grupo de Trabalho conjunto relativas à metodologia de especificação e quantificação dos critérios relativos aos indicadores de eficácia serão disponibilizadas até 15 de Julho 2000.

Os critérios e indicadores de gestão e de execução financeira comuns a todos os Programas Operacionais e que de acordo com o Quadro Comunitário de Apoio devem constar dos Programas Operacionais, são os seguintes:

Critérios	Indicadores	Objectivos
Critérios comuns de gestão		
Qualidade do Sistema de Acompanhamento	- Percentagem em valor das Medidas para as quais se encontram dados completos disponíveis sobre a respectiva execução financeira e física.	- Informação financeira o mais tardar 3 meses após a aprovação do PO: 100% - Informação física a partir de 01.01.2001: 100%
Qualidade do Sistema de Controlo	- Montagem de um sistema de controlo financeiro, de acordo com as modalidades previstas no QCA e no Programa Operacional; - Percentagem das despesas dos Fundos Estruturais cobertas por auditorias financeiras e de gestão relativamente ao total da correspondente intervenção dos Fundos Estruturais.	- até ao final de 2000; - igual ou superior a 5% a partir do final de 2000. (em relação ao custo total dos projectos aprovados no ano)
Qualidade dos Critérios de Selecção	Percentagem dos compromissos respeitantes a projectos seleccionados em função de critérios de selecção objectivos e claramente identificados.	- 100% a partir do ano 2000.
Qualidade do Sistema de Avaliação	Relatórios de avaliação intercalar de qualidade adequado.	De acordo com as normas de qualidade predefinidas no Doc. de Trabalho 4 (Critérios MEANS): 100%

Critérios comuns de execução financeira		
Absorção dos Fundos Estruturais	Percentagem das despesas relativas aos Fundos Estruturais apresentadas e declaradas admissíveis anualmente à Comissão relativamente ao Plano Financeiro do Programa Operacional.	Atingir a 31.10.2003 um nível de pedidos de pagamentos de montante igual a 100% do montante inscrito no plano financeiro para 2000 e 2001 e 50% (em média) do montante inscrito para 2002 e 2003.
Critérios específicos de execução financeira		
Efeito de alavanca	Valor dos investimentos realizados em relação aos recursos públicos mobilizados.	A especificar Programas/Medidas

5.7. Informação e publicidade

A informação respeitante ao Programa Operacional será acessível a todos os potenciais interessados - desde a informação pública até à informação restrita para utilização pelos

organismos ou serviços da Administração, pelos parceiros sociais, beneficiários finais e instituições comunitárias, visando

garantir a transparência, informando o público-alvo (parceiros sociais, agentes económicos e potenciais beneficiários finais) sobre os Fundos Estruturais e correspondentes modalidades de aplicação;

aumentar a visibilidade da acção comunitária, sensibilizando a opinião pública para o papel dos Fundos Estruturais no apoio ao desenvolvimento regional e coesão económica e social em Portugal.

Recorrer-se-á, para atingir esse objectivo, a todos os meios disponíveis - desde a escrita, utilizando a divulgação de "Newsletters", desdobráveis, panfletos, etc. até à electrónica, com a produção de CDs e páginas na Internet, video-filmes, etc., designadamente em articulação com o Sistema de Informação.

A implementação das acções de Informação e Publicidade no âmbito do Programa Operacional, obedece a um "Plano de Comunicação" definindo os objectivos, estratégia, públicos-alvo, dotação orçamental prevista, organismo responsável pela sua execução e critérios de avaliação para as acções desenvolvidas. Este plano será transmitido à Comissão Europeia no complemento de programação.

No âmbito da gestão de cada programa será designado um responsável em matéria de Informação e Publicidade.

5.8. Previsão dos pedidos de pagamento

Em conformidade com o Art. 32º do Regulamento CE n.º 1260/99, as autoridades de pagamento deverão remeter anualmente as previsões de pedidos de pagamento a efectuar no ano em curso e no ano seguinte.

A gestão do programa assegura que os beneficiários finais recebem os montantes da participação dos Fundos a que têm direito no mais curto prazo possível.

Compete à autoridade de pagamento assegurar que os beneficiários finais receberão integralmente os montantes de contribuição dos Fundos Estruturais a que tenham direito. Nenhuma dedução, retenção ou encargo ulterior específico que tenha por efeito reduzir estes montantes pode ser efectuada (artigo 32º, n.º 1, último parágrafo, do Regulamento 1260/99).

5.9. Igualdade de oportunidades

A promoção da igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens corresponde a uma preocupação comunitária e nacional que assumiu expressão, quer no PDR, onde surgia como elemento essencial duma estratégia de desenvolvimento sustentável, quer no QCA, onde o princípio da igualdade era expressamente referido como elemento integrador das diferentes intervenções operacionais.

Assim, de acordo com as orientações assumidas pela Comissão Europeia na sequência dos princípios incluídos na Agenda 2000, são quatro os domínios prioritários de intervenção em matéria de igualdade de oportunidades.

- Melhoria do quadro de vida no sentido de responder mais eficazmente às necessidades das mulheres;
- Aumento da acessibilidade das mulheres ao mercado de emprego;
- Melhoria da situação das mulheres no emprego;
- Promoção da participação das mulheres na criação de actividades económicas.

Para cada um destes domínios, é possível identificar dois tipos de acções, correspondentes a dimensões estratégicas separadas que, em conjunto, conduzem à igualdade de oportunidades: a primeira abrange as intervenções destinadas a promover a equidade; a segunda as acções que visam a atenuação das desigualdades. As medidas que se incluem no âmbito desta segunda dimensão traduzem-se, geralmente, em acções positivas, enquanto que as primeiras devem, normalmente, assumir um carácter transversal aos vários domínios da acção política.

Neste âmbito, o QCA define como objectivo global a melhoria do quadro de vida da mulher através do reforço da sua participação na vida económica e designadamente por intermédio de acções dirigidas à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e da promoção do acesso da mulher ao mercado de trabalho e a melhoria da sua situação profissional. Ao mesmo tempo, o QCA define um conjunto de medidas dirigido a facilitar o acesso das mulheres aos fundos estruturais, entre os quais se destaca a integração das associações femininas na parceria e a sua participação no processo de decisão, a definição de recursos financeiros afectos à promoção da igualdade e acções de formação e sensibilização dirigidas à administração pública e ao público em geral.

Por outro lado, cada Programa Operacional do Quadro, deve indicar não só as medidas específicas que visem promover a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens,

como ainda a forma como esta dimensão horizontal da acção comunitária é tida em conta na execução dos diferentes eixos prioritários e Medidas.

Os programas operacionais do QCA assentam a sua estratégia de intervenção na definição de objectivos específicos de carácter regional ou sectorial. Pode consequentemente acontecer que não seja possível, nem sequer aconselhável, prever em todos eles medidas específicas em favor da igualdade entre os sexos. Nestes casos, contudo, a necessidade de prever mecanismos e procedimentos que assegurem a consideração da dimensão da igualdade de oportunidades nas fases de selecção, acompanhamento, controlo e avaliação dos projectos adquire uma importância especial, devendo tais procedimentos contribuir, designadamente, para eliminar as barreiras ao acesso aos programas operacionais resultantes de qualquer tipo de discriminação sexual.

Nesta perspectiva, ganha particular relevo, na fase de selecção, a identificação dos projectos de acordo com os seus efeitos esperados quanto à igualdade de oportunidades (efeitos positivos, neutros ou negativos). Sempre que possível esses efeitos devem ser referidos de modo a permitir, em sede própria de acompanhamento e avaliação, as correcções necessárias (no caso de se constatarem resultados negativos) e a eventual divulgação de boas práticas (no caso contrário). Estes elementos relativos aos diversos projectos serão retomados no Sistema de Informação global do QCA e nos sistemas de informação específicos de cada Fundo Estrutural, por forma a permitir acompanhar a contribuição positiva ou negativa dos diferentes programas comunitários para a melhoria da situação em matéria de igualdade de oportunidades.

O Grupo de Trabalho Temático sobre Igualdade de Oportunidades, que desenvolve as suas actividades junto da Comissão de Acompanhamento do QCA III, contribuirá para a definição duma estratégia precisa neste domínio, aplicável ao conjunto do Quadro, desenvolvendo nomeadamente indicadores de impacto e resultado que possam ser aplicados em cada intervenção operacional, de forma adequada aos seus objectivos específicos e às particularidades das acções prosseguidas.

5.10. Compatibilidade com a política de Ambiente

As acções co-financiadas pelos Fundos Estruturais devem ser coerentes com os princípios e objectivos do desenvolvimento sustentável e da protecção e melhoria do ambiente referidos no tratado e concretizados no programa comunitário de política e acção em

matéria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, referido na resolução do Conselho de 1992.

As acções co-financiadas pelos Fundos Estruturais devem respeitar igualmente a legislação comunitária em matéria de ambiente.

Também no que se refere à execução destas políticas embora os seus requisitos não tenham aplicação directa na execução das acções incluídas na Assistência Técnica ao QCA poderão as mesmas incidir sobre os resultados da sua aplicação, nomeadamente favorecendo as correcções necessárias (no caso de se constatarem resultados negativos) e a eventual divulgação de boas práticas (no caso contrário).

5.11. Política de Concorrência

Respeito pelas regras comunitárias em matéria de concorrência no domínio das ajudas de estado

Programa Operacional Assistência Técnica ao QCA

Referência da Medida (código e designação)	Título do Regime de ajudas ou da ajuda (I)	Número do regime de ajuda	Referência da carta de aprovação	Duração de Regime
Medida I.1 Gestão, Acompanhamento, e Controlo do QCA	Nenhuma ajuda de estado, no sentido do artigo 87.1 do tratado, foi acordado para esta Medida			
Medida I.2 Avaliação do QCA III	Nenhuma ajuda de estado, no sentido do artigo 87.1 do tratado, foi acordado para esta Medida			
Medida I.3 Sistema de Informação do QCA	Nenhuma ajuda de estado, no sentido do artigo 87.1 do tratado, foi acordado para esta Medida			
Medida I.4 Divulgação e Publicidade	Nenhuma ajuda de estado, no sentido do artigo 87.1 do tratado, foi acordado para esta Medida			
Medida II.1 Gestão, Acompanhamento e Controlo	Nenhuma ajuda de estado, no sentido do artigo 87.1 do tratado, foi acordado para esta Medida			
Medida II.2 Avaliação	Nenhuma ajuda de estado, no sentido do artigo 87.1 do tratado, foi acordado para esta Medida			
Medida II.3 Sistema de Informação da vertente FSE	Nenhuma ajuda de estado, no sentido do artigo 87.1 do tratado, foi acordado para esta Medida			
Medida II.4 Divulgação e Publicidade	Nenhuma ajuda de estado, no sentido do artigo 87.1 do tratado, foi acordado para esta Medida			
Medida II.5 Melhoria da qualidade e consistência do Sistema de Formação Profissional	Nenhuma ajuda de estado, no sentido do artigo 87.1 do tratado, foi acordado para esta Medida			

Nota: A autoridade de gestão, de acordo com o disposto na alínea g) do 1º parágrafo do artigo 34º, deve manter actualizado este quadro e informar a Comissão, aquando da apresentação dos complementos de Programação, de todas as modificações existentes. A introdução de novos regimes de ajudas implica uma modificação da decisão Comissão, relativa à intervenção. O artigo 4º da decisão da Comissão relativa a cada Programa (cláusula suspensiva relativa às ajudas de Estado) aplica-se às medidas que beneficiam de regimes de ajudas de Estado que são submetidas a medidas adequadas, ou que não tenham sido aprovadas.

6. Programação financeira

De acordo com as orientações transmitidas pela Comissão Europeia sobre a aplicação ao Programa Operacional de Assistência Técnica da regra n.º 11, relativa à elegibilidade das despesas no âmbito das operações co-financiadas pelos Fundos Estruturais, o montante máximo das despesas usualmente designadas "IN" foi calculado tendo em conta as diferenças entre os valores máximos que poderão ser utilizados por todos os restantes Programas Operacionais nesse tipo de despesas e os montantes máximos admissíveis pela regra n.º 11.

Unidade: Euros

PROGRAMAS OPERACIONAIS	FUNDOS ESTRUTURAIS	TOTAL FUNDOS ESTRUTURAIS			
		Assistência Técnica IN Aplicação da regra n.º 11		Assistência Técnica IN	
		Valor	%	Utilizada pelo PO	Disponível por o PO
				(Inscrita em Comp.Prog.)	Assistência Técnica
ERRO1	4 265 826 000	66732666	1,56%	53084 999	13647662
Educação	1 167 417 000	16 337 085	1,40%	7 422 113	8 914 972
Emprego, Formação e Desenvolvimento Social	1 606 174 000	18 530 870	1,15%	17 900 000	630 870
Ciência, Tecnologia e Inovação	464 144 000	9 782 880	2,11%	8 000 000	1 782 880
Sociedade da Informação	316 239 000	6 824 780	2,16%	5 825 000	999 780
Saúde	475 574 000	10 011 480	2,11%	10 011 480	0
Cultura	237 278 000	5 245 560	2,21%	3 926 400	1 319 160
ERRO2	4 131 581 000	44 826 735	1,08%	44 826 735	0
Agricultura e Desenvolvimento Rural	1 221 505 000	16 607 525	1,36%	16 607 525	0
Pesca	177 922 000	4 088 440	2,28%	4 088 440	0
Economia	2 732 154 000	24 160 770	0,88%	24 160 770	0
ERRO3	1 721 041 000	24 565 045	1,43%	11 350 000	13 215 045
Acessibilidades e Transportes	1 388 385 000	17 441 925	1,26%	8 250 000	9 191 925
Ambiente	332 656 000	7 123 120	2,15%	3 100 000	4 023 120
ERRO4	8 977 782 000	112 984 770	1,26%	95 219 672	17 765 098
Norte	2 717 589 000	24 087 995	0,89%	24 087 995	0
Centro	1 710 524 000	19 052 620	1,11%	18 865 730	186 890
Lisboa e Vale do Tejo	1 448 508 000	17 742 540	1,22%	16 815 264	927 276
Alentejo	1 088 659 000	15 943 295	1,46%	12 562 549	3 380 746
Algarve	458 340 000	9 566 800	2,11%	9 566 800	0
Ágores	854 441 000	14 044 410	1,64%	3 489 000	10 555 410
Madeira	704 711 000	12 547 110	1,78%	9 852 284	2 694 826
TOTAL QCA sem AT e Reservas	19 097 230 000	249 139 205	1,30%	204 481 400	44 657 805
Assistência Técnica	81 310 000	2 082 750	2,50%		2 082 750

Os complementos de programação dos Programas Operacionais incluídos no Quadro Comunitário de Apoio referem, no capítulo “Programação Financeira”, qual o montante de assistência técnica “IN” que será efectivamente utilizado, disponibilizando o restante a favor deste programa.

A soma das referidas diferenças, acrescida do montante correspondente à aplicação da percentagem mínima definida no âmbito da regra n.º 11 própria do Programa, representa o valor máximo das despesas de assistência técnica "IN" correspondente ao Programa Operacional de Assistência Técnica - que ascende a 46.690.555 Euros. Este montante é justificado pelo quadro anterior.

Dever-se-á referir, no que respeita à programação financeira do Programa Operacional de Assistência Técnica, que a contrapartida nacional está concentrada na Administração Central embora a natureza das entidades beneficiárias possa implicar contrapartidas diferentes cuja quantificação não é viável na actual fase.

O programa tem características transversais de apoio ao QCA na sua globalidade, pelo que as despesas são consideradas a nível nacional, sendo aplicável à globalidade das despesas, a ponderação entre regiões objectivo 1 e em regime transitório, que figura no plano de financiamento deste Programa Operacional.

Seguem-se os quadros financeiros do programa.

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO QCA III

Plano de Financiamento Indicativo

PROGRAMA ASSISTÊNCIA T	Custo Total	Despesa Pública Total	Despesa Pública										Despesa Privada	
			Fundos Estruturais					Recursos Públicos Nacionais						
			Total	FEDER	FSE	FEOGA-O	IFOP	Total	Central	Regional	Local	Outra		
2000	18.158.018	18.158.018	13.618.514	6.110.491	7.508.023						4.539.504	2.036.830		2.502.674
Total FEDER	8.147.321	8.147.321	6.110.491	6.110.491	7.508.023						2.036.830	2.036.830		
Total FSE	10.010.697	10.010.697	7.508.023		7.508.023						2.502.674			2.502.674
2001	17.551.920	17.551.920	13.163.940	5.908.482	7.255.458						4.387.980	1.969.494		2.418.486
Total FEDER	7.877.976	7.877.976	5.908.482	5.908.482	7.255.458						1.969.494	1.969.494		
Total FSE	9.673.944	9.673.944	7.255.458		7.255.458						2.418.486			2.418.486
2002	16.929.754	16.929.754	12.697.316	5.700.181	6.997.135						4.232.438	1.900.060		2.332.378
Total FEDER	7.600.241	7.600.241	5.700.181	5.700.181	6.997.135						1.900.060	1.900.060		
Total FSE	9.329.513	9.329.513	6.997.135		6.997.135						2.332.378			2.332.378
2003	16.483.058	16.483.058	12.362.293	5.527.143	6.835.150						4.120.765	1.842.381		2.278.384
Total FEDER	7.369.524	7.369.524	5.527.143	5.527.143	6.835.150						1.842.381	1.842.381		
Total FSE	9.113.534	9.113.534	6.835.150		6.835.150						2.278.384			2.278.384
2004	12.085.567	12.085.567	9.064.175	4.272.228	4.791.947						3.021.392	1.424.076		1.597.316
Total FEDER	5.696.304	5.696.304	4.272.228	4.272.228	4.791.947						1.424.076	1.424.076		
Total FSE	6.389.263	6.389.263	4.791.947		4.791.947						1.597.316			1.597.316
2005	12.631.362	12.631.362	9.473.521	4.391.649	5.081.872						3.157.841	1.463.883		1.693.958
Total FEDER	5.855.532	5.855.532	4.391.649	4.391.649	5.081.872						1.463.883	1.463.883		
Total FSE	6.775.830	6.775.830	5.081.872		5.081.872						1.693.958			1.693.958
2006	14.573.655	14.573.655	10.930.241	4.482.826	6.447.415						3.643.414	1.494.276		2.149.138
Total FEDER	5.977.102	5.977.102	4.482.826	4.482.826	6.447.415						1.494.276	1.494.276		
Total FSE	8.596.553	8.596.553	6.447.415		6.447.415						2.149.138			2.149.138
TOTAL	108.413.334	108.413.334	81.310.000	36.393.000	44.917.000						27.103.334	12.131.000		14.972.334
Total FEDER	48.524.000	48.524.000	36.393.000	36.393.000							12.131.000	12.131.000		
Total FSE	59.889.334	59.889.334	44.917.000		44.917.000						14.972.334			14.972.334

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO QCA III

Plano de Financiamento Indicativo

Eixo Prioritário FEDER

PROGRAMA ASSISTÊNCIA T	Custo Total	Despesa Pública Total	Despesa Pública										Despesa Privada	
			Fundos Estruturais					Recursos Públicos Nacionais						
			Total	FEDER	FSE	FEOGA-O	IFOP	Total	Central	Regional	Local	Outra		
2000	18.158.018	18.158.018	13.618.514	6.110.491	7.508.023						4.539.504	2.036.830		2.502.674
Regiões Elegíveis	14.355.010	14.355.010	10.692.556	4.858.220	5.834.336						3.662.454	1.712.676		1.949.778
Regiões em Regime Transitório	3.803.008	3.803.008	2.925.958	1.252.271	1.673.687						877.050	324.154		552.896
2001	17.551.920	17.551.920	13.163.940	5.908.482	7.255.458						4.387.980	1.969.494		2.418.486
Regiões Elegíveis	13.678.239	13.678.239	10.224.179	4.650.036	5.574.143						3.454.060	1.590.679		1.863.381
Regiões em Regime Transitório	3.873.681	3.873.681	2.939.761	1.258.446	1.681.315						933.920	378.815		555.105
2002	16.929.754	16.929.754	12.697.316	5.700.181	6.997.135						4.232.438	1.900.060		2.332.378
Regiões Elegíveis	13.127.267	13.127.267	9.842.700	4.478.224	5.364.476						3.284.567	1.491.075		1.793.492
Regiões em Regime Transitório	3.802.487	3.802.487	2.854.616	1.221.957	1.632.659						947.871	408.985		538.886
2003	16.483.058	16.483.058	12.362.293	5.527.143	6.835.150						4.120.765	1.842.381		2.278.384
Regiões Elegíveis	14.258.041	14.258.041	10.689.328	4.811.412	5.877.916						3.568.713	1.606.407		1.962.306
Regiões em Regime Transitório	2.225.017	2.225.017	1.672.965	715.731	957.234						552.052	235.974		316.078
2004	12.085.567	12.085.567	9.064.175	4.272.228	4.791.947						3.021.392	1.424.076		1.597.316
Regiões Elegíveis	10.893.229	10.893.229	8.103.172	3.860.988	4.242.184						2.790.057	1.318.329		1.471.728
Regiões em Regime Transitório	1.192.338	1.192.338	961.003	411.240	549.763						231.335	105.747		125.588
2005	12.631.362	12.631.362	9.473.521	4.391.649	5.081.872						3.157.841	1.463.883		1.693.958
Regiões Elegíveis	11.593.998	11.593.998	8.621.999	4.027.047	4.594.952						2.971.999	1.382.682		1.589.317
Regiões em Regime Transitório	1.037.364	1.037.364	851.522	364.602	486.920						185.842	81.201		104.641
2006	14.573.655	14.573.655	10.930.241	4.482.826	6.447.415						3.643.414	1.494.276		2.149.138
Regiões Elegíveis	14.007.485	14.007.485	10.506.066	4.301.073	6.204.993						3.501.419	1.431.422		2.069.997
Regiões em Regime Transitório	566.170	566.170	424.175	181.753	242.422						141.995	62.854		79.141
TOTAL	108.413.334	108.413.334	81.310.000	*****	*****						27.103.334	12.131.000		14.972.334
Regiões Elegíveis	91.913.269	91.913.269	68.680.000	30.987.000	37.693.000						23.233.269	10.533.270		12.699.999
Regiões em Regime Transitório	16.500.065	16.500.065	12.630.000	5.406.000	7.224.000						3.870.065	1.597.730		2.272.335

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO QCA III

Plano de Financiamento Indicativo

Eixo Prioritário FSE

Unidade: Euro

Eixo 1 - FEDER	Custo Total	Despesa Pública Total	Despesa Pública								Despesa Privada			
			Fundos Estruturais				Recursos Públicos Nacionais							
			Total	FEDER	FSE	FEOGA-O	IFOP	Total	Central	Regional		Local	Outra	
2000	8.147.321	8.147.321	6.110.491	6.110.491						2.036.830	2.036.830			
Regiões Elegíveis	6.570.896	6.570.896	4.858.220	4.858.220						1.712.676	1.712.676			
Regiões em Regime Transitório	1.576.425	1.576.425	1.252.271	1.252.271						324.154	324.154			
2001	7.877.976	7.877.976	5.908.482	5.908.482						1.969.494	1.969.494			
Regiões Elegíveis	6.240.715	6.240.715	4.650.036	4.650.036						1.590.679	1.590.679			
Regiões em Regime Transitório	1.637.261	1.637.261	1.258.446	1.258.446						378.815	378.815			
2002	7.600.241	7.600.241	5.700.181	5.700.181						1.900.060	1.900.060			
Regiões Elegíveis	5.969.299	5.969.299	4.478.224	4.478.224						1.491.075	1.491.075			
Regiões em Regime Transitório	1.630.942	1.630.942	1.221.957	1.221.957						408.985	408.985			
2003	7.369.524	7.369.524	5.527.143	5.527.143						1.842.381	1.842.381			
Regiões Elegíveis	6.417.819	6.417.819	4.811.412	4.811.412						1.606.407	1.606.407			
Regiões em Regime Transitório	951.705	951.705	715.731	715.731						235.974	235.974			
2004	5.696.304	5.696.304	4.272.228	4.272.228						1.424.076	1.424.076			
Regiões Elegíveis	5.179.317	5.179.317	3.860.988	3.860.988						1.318.329	1.318.329			
Regiões em Regime Transitório	516.987	516.987	411.240	411.240						105.747	105.747			
2005	5.855.532	5.855.532	4.391.649	4.391.649						1.463.883	1.463.883			
Regiões Elegíveis	5.409.729	5.409.729	4.027.047	4.027.047						1.382.682	1.382.682			
Regiões em Regime Transitório	445.803	445.803	364.602	364.602						81.201	81.201			
2006	5.977.102	5.977.102	4.482.826	4.482.826						1.494.276	1.494.276			
Regiões Elegíveis	5.732.495	5.732.495	4.301.073	4.301.073						1.431.422	1.431.422			
Regiões em Regime Transitório	244.607	244.607	181.753	181.753						62.854	62.854			
TOTAL	48.524.000	48.524.000	36.393.000	36.393.000						12.131.000	12.131.000			
Regiões Elegíveis	41.520.270	41.520.270	30.987.000	30.987.000						10.533.270	10.533.270			
Regiões em Regime Transitório	7.003.730	7.003.730	5.406.000	5.406.000						1.597.730	1.597.730			

Avaliação Ex-ante

Unidade: Euro

Eixo 2 - FSE	Custo Total	Despesa Pública Total	Despesa Pública								Despesa Privada			
			Fundos Estruturais				Recursos Públicos Nacionais							
			Total	FEDER	FSE	FEOGA-O	IFOP	Total	Central	Regional		Local	Outra	
2000	10.010.697	10.010.697	7.508.023		7.508.023					2.502.674	2.502.674			
Regiões Elegíveis	7.784.114	7.784.114	5.834.336		5.834.336					1.949.778	1.949.778			
Regiões em Regime Transitório	2.226.583	2.226.583	1.673.687		1.673.687					552.896	552.896			
2001	9.673.944	9.673.944	7.255.458		7.255.458					2.418.486	2.418.486			
Regiões Elegíveis	7.437.524	7.437.524	5.574.143		5.574.143					1.863.381	1.863.381			
Regiões em Regime Transitório	2.236.420	2.236.420	1.681.315		1.681.315					555.105	555.105			
2002	9.329.513	9.329.513	6.997.135		6.997.135					2.332.378	2.332.378			
Regiões Elegíveis	7.157.968	7.157.968	5.364.476		5.364.476					1.793.492	1.793.492			
Regiões em Regime Transitório	2.171.545	2.171.545	1.632.659		1.632.659					538.886	538.886			
2003	9.113.534	9.113.534	6.835.150		6.835.150					2.278.384	2.278.384			
Regiões Elegíveis	7.840.222	7.840.222	5.877.916		5.877.916					1.962.306	1.962.306			
Regiões em Regime Transitório	1.273.312	1.273.312	957.234		957.234					316.078	316.078			
2004	6.389.263	6.389.263	4.791.947		4.791.947					1.597.316	1.597.316			
Regiões Elegíveis	5.713.912	5.713.912	4.242.184		4.242.184					1.471.728	1.471.728			
Regiões em Regime Transitório	675.351	675.351	549.763		549.763					125.588	125.588			
2005	6.775.830	6.775.830	5.081.872		5.081.872					1.693.958	1.693.958			
Regiões Elegíveis	6.184.269	6.184.269	4.594.952		4.594.952					1.589.317	1.589.317			
Regiões em Regime Transitório	591.561	591.561	486.920		486.920					104.641	104.641			
2006	8.596.553	8.596.553	6.447.415		6.447.415					2.149.138	2.149.138			
Regiões Elegíveis	8.274.990	8.274.990	6.204.993		6.204.993					2.069.997	2.069.997			
Regiões em Regime Transitório	321.563	321.563	242.422		242.422					79.141	79.141			
TOTAL	59.889.334	59.889.334	44.917.000		44.917.000					14.972.334	14.972.334			
Regiões Elegíveis	50.392.999	50.392.999	37.693.000		37.693.000					12.699.999	12.699.999			
Regiões em Regime Transitório	9.496.335	9.496.335	7.224.000		7.224.000					2.272.335	2.272.335			